



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 216\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro

Gabinete da Secretária Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete de Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto".

Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro.

Supremo Tribunal da Justiça:

Secretaria.

Conselho Superior de Magistratura

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Julho de 1998:

Mário Moreno Leal Monteiro, contratado ao abrigo do artigo 62º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 20º e seguintes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, no Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia (MPD). — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1998).

De 22:

António Torquato Vieira de Andrade Oliveira, licenciado em jornalismo, nomeado nos termos do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 14º, alínea b), da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, no grupo parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV). — (Dispensado da anotação do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº2 do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº42/V/97, de 30 de Dezembro).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 24 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 16 de Abril de 1998:

Maria Auxília Cabral Semedo, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva do quadro, reclassificada na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº86/92.

A despesa tem cabimento no orçamento vigente da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, Cl. Ec. 01.01.01. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

São reclassificadas na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, as seguintes funcionárias deste Gabinete, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº86/92:

Norberta de Pina Varela, contratada nos termos da Lei nº102/IV/93, em regime de contrato administrativo de provimento.

Maria Isabel da Moura Robalo, contratada nos termos da Lei nº102/IV/93, em regime de contrato administrativo de provimento.

As despesas têm cabimento no orçamento vigente da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, Cl. Ec. 01.01.02. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Primeiro-Ministro, Praia, 16 de Julho de 1998. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Administração Pública:

De 17 de Junho de 1998:

Ana Paula Alves de Sousa Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E do Instituto Caboverdeano do Livro e do Disco, desempenhando as funções de secretária da Presidente, desvinculada da Função Pública nos termos do nº1 do artigo 5º da Lei nº98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 599 156\$ (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e seis escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 19 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Código 05.03.00 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1998).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário na Praia, 21 de Julho de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S.Ex^o ex-Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 26 de Fevereiro de 1998:

João da Cruz Borges da Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, exercendo em comissão de serviço as funções de assessor da Secretária de Estado da Administração Pública, progride nos termos do artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do escalão A, para o escalão B,

Filomena Gomes Barros, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, progride nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, do escalão A, para o escalão B,

Estas despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos do vistos do Tribunal de contas).

Eugénia José da Rosa de Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, progride nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do escalão B, para o escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 18 de Novembro de 1997:

Gertrudes Maria Soares, técnica superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, em comissão ordinária de serviço no Ministério das Infraestruturas e Transportes, exercendo as funções de assessora do Ministro, progride nos termos do artigo 10º, alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do escalão B, para o escalão C.

De 21:

Amândia Semedo Vieira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, reclassificada a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, nos termos do artigo 66º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Estas despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 30 de Março de 1998:

Alberta Lopes Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, reclassificada a assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 20 de Abril de 1998:

Hedelberto Elisio de Almeida Ribeiro, verificador do quadro técnico da Direcção-Geral das Alfândegas, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de formadores na Escola Nacional das Alfândegas em Neuilly Sur-Seine (França) de 20 de Abril a 7 de Maio de 1998, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 01.01.01. do orçamento vigente.

De 6 de Julho:

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº36/97, de 8 de Setembro, prorrogada a referida comissão, por mais cinco meses, nos termos do artigo 4º, nº1, alínea a) do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento de 1998.

De 13:

Fernando Jorge Pina Tavares, professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, do Liceu "Domingos Ramos", em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº23/97, de 9 de Junho, prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº1, alínea a) do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento de 1998.

De 16:

Alcídia Rodrigues Lopes da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão B, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 1 de Janeiro, a fim de realizar

uma missão de consultoria na área de formação de formadores locais e elaboração de guias de acção participativa em Moçambique, por um período de quarenta dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia 24 de Julho de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Vice-Primeiro Ministro:

De 5 de Junho de 1998:

Erodina Gonçalves Monteiro, técnica superior, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de assessor do Vice-Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998, nos termos do artigo 3º, nº1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento para 1998. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração na Praia 21 de Julho de 1998. — Pelo Director de Serviço, *Orlando António dos Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 8 de Julho de 1998:

Vicência Margarida Almeida Brito Duarte, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedida, nos termos do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no exterior.

Direcção de Administração, na Praia, 22 de Julho de 1998. — A Directora de Administração, *Custódia Lima*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 21 de Outubro de 1997:

Maria da Conceição Vaz Tavares, 4º ajudante do quadro da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, de nomeação definitiva, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu reingresso, nos termos previstos nos nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 13 de Abril de 1998:

Olinda Veríssimo Freire Andrade, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público de nomeação definitiva do Ministério da Justiça e da Administração Interna, na situação de regime de requisição na Câmara Municipal de Santa Catarina autorizado o seu regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 12º, nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

José Firmino Lopes Cabral, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal de nomeação definitiva do Ministério da Justiça e da Administração Interna, na situação de regime de requisição da Câmara Municipal de Santa Catarina autorizado o seu regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 12º, nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 15 de Junho :

Maria do Espírito Santo Nobre Chantre Lopes da Silva, oficial 4º Ajudante C, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço na Conservatória dos Registos de S. Vicente, concedida licença sem vencimento de 30 dias ao abrigo do nº 1, do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Setembro do ano em curso.

Ricardino José Brito, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Crime do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, concedido, licença sem vencimento de 60 dias ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 19 de Junho do ano em curso.

De 9 de Julho:

Luisa Maria Gomes de Almeida Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Judiciários, concedida licença sem vencimento de longa duração por período de 1 ano, nos termos do nº 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Julho do ano em curso.

Direcção dos serviços Judiciários, 21 de Julho de 1998.— O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro das Justiça e da Administração Interna:

De 1 de Julho de 1998:

Ponderadas as circunstâncias agravantes que militam contra o arguido, previstas no artigo 54º, nº 1, alíneas b), c), f) e i) (conforme prova o Registo Criminal do arguido constante da folha 17) do RDPOP, e não militando nenhuma circunstância a favor do arguido (artigo 53º do RDPOP), e levando em conta o preceituado no artigo 38º, nº 1 do RDPOP, conjugado com as declarações contraditórias do arguido, aplicar ao arguido José Manuel Veiga, a pena de demissão, prevista nos artigos 26º, nº 1, alínea f) e 50º, nº 1, alíneas a), b) e c) do RDPOP.

De 7:

Luis António Lopes Correia, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 29 de Junho de 1998:

Manuel António Fonseca Silva e Aristides Sousa Dias, subcomissário e 1º subchefe da Polícia de Ordem Pública, respectivamente, concedidos licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

De 9 de Julho:

Agostinho Silva Ferreira, chefe de esquadra da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1998.

De 14:

É dada por finda a comissão de serviço do Comissário da Polícia de Ordem Pública, Adalberto Santos Coelho no cargo de Comandante Regional da Polícia da Praia, ficando colocado na Direcção de Estudos e Programação.

É nomeado Manuel António Alves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Comandante Regional da Polícia da Praia, devendo entrar imediatamente em função.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11, I Série de 16 de Março de 1998, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Mário Alcebiades Rosa Araújo, Adriano Correia Gonçalves e Alcindo Moreira Tavares, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferidos por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina, para Unidades Especiais.

Deve ler-se:

Mário Alcebiades Rosa Araújo, Adriano Correia Gonçalves e Alcindo Moreira Tavares, agentes da Polícia de Ordem Pública, transferidos por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina, para Unidades Especiais.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 21 de Julho de 1998.—O Director de Administração, *Adriano Jesus Afonso*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção da Administração

Despacho do Director de Serviço de Administração do ex-Ministério da Coordenação Económica:

De 31 de Março de 1997:

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorrogando, o pessoal da Inspeção-Geral das Finanças, como a seguir se indica.

Maria Teresa Barbosa Mendes, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, para o escalão B;

Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, para o escalão B;

Cristina da Luz Morais da Cruz, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, para o escalão B;

António Luis Semedo, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, para o escalão B;

António Pedro Tavares Silva, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia 23 de Julho de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/98, II Série, de 6 de Junho, a transferência do Engenheiro Pedro Roma Ramos, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral das Pescas, para o Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Pedro Roma Ramos, técnico superior, referência 13, escalão B

Deve ler-se:

Pedro Roma Ramos, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B

Gabinete da Ministra do Turismo, Transportes e Mar, 2 de Julho de 1998. — A Directora de Gabinete, *Ana Emília Marta*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho da Directora da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 21 de Julho de 1998:

Helena Augusta Amarílis Barros de Sousa Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na delegação da Praia, concedido licença sem vencimento de 30 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril conjugado com a alínea i) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Junho, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1998.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 21 de Julho de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despachos do ex-Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 9 de Dezembro de 1996:

Arminda Melo Sancha, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, progride para o escalão seguinte (C) nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugados com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

De 27:

Maria de Lourdes Silva Melo, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, progride para o escalão seguinte (E) nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugados com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

De 24 de Setembro de 1997:

Adriano Manuel Inocêncio, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, progride para o escalão C nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Junho.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 23 de Julho de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 4 de Junho de 1998:

Emília Tavares da Conceição, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, da escola polo nºI da Vila de Nova — Sintra, Brava, concedida nos termos do artigo 56º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento, por um período de noventa dias, com efeitos a partir de 17 de Julho de 1998.

De 10:

Miguel José Vaz, professor primário, referência 3, escalão A, da delegação do Tarrafal concedida nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento, por um período de noventa dias, com efeitos a partir de 6 de Maio de 1998.

De 15:

Maria José Monteiro Soares, professora do posto pscolar contratada, referência 1, escalão A da Delegação do Maio, rescindindo a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1998.

Armindo João Assunção, professor do ensino básico Integrado, referência 7, escalão B, da Delegação de S. Vicente, concedido nos ter-

mos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração pelo período de um (1) ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

De 30:

Elisabeth Augusta Valentina Soares, professora do ensino básico, referência 7, escalão B, da Delegação de S. Nicolau, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de cinco (5) anos, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998

Isentos da fiscalização preventiva.

Despachos de S. Exª a Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 15 de Maio de 1998:

Dilma Aline Vitoria Soulé, professora do ensino secundário adjunto, de nomeação definitiva do Liceu de Santa Catarina, concelho do mesmo nome, concedido a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

António José Melo de Barros, professor do ensino secundário adjunto, de nomeação definitiva do Liceu de Santa Catarina, concedido a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir do início do próximo ano lectivo de Outubro de 1998.

Armandina Marília Oliveira Ramos Vasconcelos, professora do ensino secundário adjunto, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, colocada na Escola «Jorge Barbosa», concedido a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 2 de Julho :

Maria de Jesus Dias Santos Baptista, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço efectivo no Liceu «Domingos Ramos» concelho da Praia, concedido a redução de 2 (duas) horas sobre a carga horária semanal, ao abrigo do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 8:

Dulce Irene Lush Ferreira Lima, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo, concedida licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 1998.

(Isentos da fiscalização preventiva).

Direcção de Administração, 21 de Julho de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 20 de Julho de 1998:

Samuel Ferreira Fontes Gonçalves, médico especialista, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, enquadrado na categoria de médico principal escalão IV, índice 175, nos termos do nº 3 do artigo 33º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 17 de Julho de 1998:

Emanuel Mendes Andrade Rodrigues, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Felisberto Robalo Évora, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 24:

Gilda Maria Lopes Vieira, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Gabriela Mª Duarte, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º e artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 20 de Julho de 1998. — D Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital "Dr. Agostinho Neto"

Despacho do Director do do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

De 30 de Maio de 1998:

Claudino Mendes Gomes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro privativo do Hospital Dr. «Agostinho Neto», aplicado a pena de seis meses de inactividade nos termos do artigo 27º, nº 2, alínea j), conjugado com o artigo 16º, nº 5 e artigo 3º, alínea e), todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto», na Praia, 17 de Julho de 1998. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto de Carvalho Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 13 de Maio de 1998:

João da Cruz Correia, bacharel em engenharia civil, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Cultura, com efeito a partir de 13 de Maio de 1998.

De 10 de Junho:

Mário Alberto de Almeida Fonseca, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Cultura, com efeito a partir de 1 de Maio de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, 23 de Julho de 1998. — Pela Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia: do acordo proferido nos autos de recurso do Contencioso Administrativo nº 23/97, em que é recorrente António Augusto dos Reis Castro Tavares e recorrido S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

ACORDO Nº 13/98

Acordo em conferência no Supremo Tribunal de Justiça o seguinte:

António Augusto dos Reis Castro Tavares, funcionário do Ministério da Coordenação Económica, inconformado com a decisão de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças que o puniu com a pena disciplinar de demissão, veio em recurso contencioso pedir a anulação do respectivo acto administrativo e a substituição dessa pena pela de inactividade.

Ao recorrente, havia sido instaurado procedimento disciplinar na sequência de uma inspecção à repartição de Finanças do Sal e acusado de alcance de dinheiro público, no montante global de 1 838 556\$20 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis escudos e vinte centavos), em comparticipação com mais dois funcionários, um deles o seu superior hierárquico.

Na resposta à nota de culpa, o recorrente assumiu, no essencial, os factos por que vinha acusado, alegando contudo que,

· militam diversas circunstâncias atenuantes a favor do arguido, designadamente a prestação de mais de dez anos de serviço, em exemplar comportamento e zelo, a confissão espontânea do crime, o desgaste físico e emocional por exercer durante vários anos o cargo de tesoureiro sem o gozo efectivo de férias a que tem direito e o valor não muito significativo das importâncias em causa, tendo em conta o período de tempo de cinco anos.

· a pena a aplicar, atendendo às circunstâncias não deveria ser superior à da inactividade e só último caso se deveria aplicar a pena de aposentação compulsiva.

Não obstante a argumentação expendida pelo recorrente, o Secretário de Estado das Finanças aplicou-lhe a pena disciplinar de demissão.

É deste despacho a inconformação do recorrente que nas suas alegações neste contencioso reafirma tudo quanto alegara na resposta à nota de culpa, acrescentando ainda que

· normalmente existe em relação aos tesoueiros uma forte solicitação externa à prática da infracção, resultado de uma conjugação de factores, designadamente; (a) a ausência quase completa de controlo regular das contas; (b) o reduzido salário praticado (com especial impacto no funcionário que é transferido para fora do seu lugar habitual de residência), (c) um permanente sentimento de frustração pela convicção de abandono o que viu votado durante anos, sem perspectivas de regressar ao meio do qual foi desinserido leva com ele busque alguma outra compensação; (d) o desgaste físico e emocional provocado por prestação de serviço ininterrupto sem gozo de férias por ser muito difícil encontrar que lhes substitui nos (ou para os) concelhos periféricos.

· Concluiu, o recorrente, dizendo que está em crer que os autos levaram a aplicação da pena de aposentação compulsiva, se não estivessem presentes tão significativas atenuantes, face ao disposto no artigo 28º do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei nº 31/III/87, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/97, de 8 de Maio, pois que em existindo as condições para a aplicação da pena de aposentação compulsiva (como é o caso face ao nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência) a pena de demissão só deverá ser aplicada, tendo em atenção ao princípio da graduação das penas em função da culpa (artigo 30 do EDAP), se não existirem circunstâncias atenuantes que tal aconselhem, existindo, pelo contrário várias circunstâncias agravantes.

Mas que face a tão expressivas circunstâncias atenuantes, deveria S. Ex^a o ex-Secretário de Estado das Finanças, em obediência ao disposto no artigo 30º do Estatuto Disciplinar, punir o recorrente com pena não superior à da inactividade.

Em resposta a entidade recorrida alega o seguinte:

«O recorrente reconhece, aceita e admite os factos constantes da acusação.

Sendo o recurso restrito à graduação e à medida da pena.

A pena de demissão e aposentação compulsiva são penas alternativas, sendo a Administração livre para apreciar e decidir, face aos factos, às circunstâncias da infracção, às condições do recorrente, às necessidades do serviço e ao inerente público, qual das penas é a mais adequada para se atingir o interesse público.

A Administração não é obrigada, sempre e em todos os casos do artigo 2º, nºs 1 e 2, a optar pela pena de aposentação compulsiva.

A medida da pena releva do exercício do poder discricionário e só pode ser impugnada com funcionamento em desvio de poder.

A atenuação extraordinária, a ponderação e a avaliação das circunstâncias atenuantes e a escolha de penas alternativas releva do exercício do poder discricionário impugnável apenas com base em desvio de poder.

As circunstâncias agravantes foram determinantes na aplicação da pena de demissão ao recorrente.

O contencioso administrativo é de mera legalidade não tendo o STJ poderes para substituir a pena».

Corrida a tramitação da lei, designadamente com o «visto» do Digno Procurador-Geral da República, cabe agora decidir, sendo que não existem obstáculos de índole processual à apreciação da pretensão do recorrente.

Tem-se do processado e no que tange à factulidade com interesse para a presente causa o seguinte:

O recorrente, que foi tesoureiro na Repartição de Finanças do concelho do Sal, após inspecção à contabilidade sob a sua gestão foi encontrado em alcance na importância de 1 838 556\$20.

Organizado o competente processo disciplinar a sua conduta foi a final considerada como infracção aos deveres gerais do funcionalismo público estabelecidos no artigo 3º, alíneas d) e e) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública e aos deveres especiais da função de tesoureiro das finanças, previstos, entre outros, na alínea c) do artigo 21º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro. Por isso que, levando-se em linha de conta a ocorrência no cometimento da dita infracção, das circunstâncias agravantes contidas nas alíneas b), c), d) e j) do artigo 32º e das atenuantes previstas nos nºs 2 e 10 do artigo 31º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, foi tita, a sua conduta de manifestação de corte de relação funcional conducente à aplicação da pena de demissão. Pena essa que como se relatou supra foi a que se aplicou ao recorrente.

Verifica-se das alegações do recorrente que se conforma ele, no essencial, com os factos com que a entidade que o puniu, Também o recorrente não põe em causa o enquadramento da sua conduta como infracção disciplinar na modalidade de alcance de dinheiro públicos em que concorrem as circunstâncias agravantes que constam da decisão punitiva.

Entende tão somente o recorrente que atendendo ao conjunto das circunstâncias atenuantes que, do seu modo de ver, diminuem extraordinariamente a sua culpa, as quais não teriam sido levados em conta na sua punição, seria de se dar outro enquadramento punitivo a sua conduta, aplicando-se-lhe a pena de inactividade, por força do preceituado nos artigos 31º e 32º da Lei nº 31/III/87.

Apreciando cabe a respeito ter presente, antes do mais, que a conduta do arguido vem tipificada disciplinarmente como sendo inviabilizadora da relação funcional e como tal punível com a pena de aposentação compulsiva ou de demissão, tal qual decorre expressamente da alínea o) do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio.

Não consta expressamente da nova redacção do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública a possibilidade invocada pelo recorrente no sentido do abaixamento da pena disciplinar com o fundamento na atenuação extraordinária da pena. Entende contudo este Supremo Tribunal de Justiça que se trata de um erro material da entidade que procedeu à nova numeração do EOAAP, já que o Decreto-Legislativo que reformulou a redacção de 1997, manteve intacto o artigo 32º que estabelecia o seguinte: «quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do

arguido, a pena poderá ser atenuada aplicando-se a pena imediatamente inferior». Tal omissão leva a que por simples interpretação correctiva se considere vigente e dita norma.

Não obstante isso este Supremo Tribunal de Justiça discorda da ilação do recorrente em considerar que as atenuantes por ele enumeradas devem conduzir necessariamente a atenuação extraordinária da sua conduta. Antes do mais porque, à excepção das referentes ao tempo de serviço já prestado e ao bom comportamento anterior e que foram aferidos expressamente pela entidade recorrida, as circunstâncias indicadas nas alegações do mesmo recorrente, quando muito poderiam influir na ilicitude que não no momento da voluição tida por ele no cometimento da infracção disciplinar em causa.

Ora sucede que a norma disciplinar referente à atenuação extraordinária é categórica na sua exclusiva alusão à culpa que não ao ilícito.

E mesmo que se queira dar a essa norma uma amplitude tal que abarque também o ilícito, ou que porventura se valore algumas das enumeradas circunstâncias como tendo sido influenciadoras da própria conduta do recorrente, há que ter presente que quer a doutrina quer a jurisprudência, no ordenamento disciplinar português onde as normas em questão foram decalcadas, consideram pacificamente ser do poder descricionário da Administração a determinação quer no concernente a caracterização e enquadramento punitivos quer ainda na determinação precisa do quantum da pena a ser aplicada ao arguido (Vd. por todos, Eliseu Fernandes Júnior, in O Contencioso Administrativo, Coimbra, pgn 90 e Acórdãos Doutrinários 375/235). Asserção essa que se obtém nomeadamente da própria redacção do artigo 32º do EDAAP (versão de 87) ao estabelecer que a pena poderá ser atenuada, numa evidente autorização ao aplicador da norma para o suporte em critérios subjetivos na valorização dos circunstancialismos que rodearam o cometimento de determinada conduta.

Nesta conformidade apenas seria sindicável a medida disciplinar recorrida, caso se alegasse e se demonstrasse (o que não ocorre no caso vertente) ter havido erro de facto na qualificação da conduta do recorrente.

Quanto ao mas, ainda que se tivesse por admitida a inexistência de dolo, sempre a conduta do recorrente continuaria tipificada na modalidade prevista no artigo 28º do EDAAP.

Nestes termos, acordam em negar provimento ao presente recurso. Custas pelo recorrente com imposto (Taxa de Justiça) que e fixa em 30 000\$.

Registe e Notifique.

Praia, aos 9 de Julho de 1998.

Assinado: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator), *Jaime Tavares Miranda* e *Raúl Querido Varela*.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante do Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deleberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 30 de Abril de 1998:

Colocando Pedro Monteiro Freire de Andrade, juiz de Direito de 2ª classe, escalão B, índice 160, do quadro da Magistratura Judicial, no 2º Juiz Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998, efectivação que foi a sua renúncia ao mandato de presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento de Estado vigente.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 12 de Junho de 1998:

Manuel Vasconcelos Fernandes, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Leti nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, grupo 1º, artigo 1º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1998).

De 9 de Julho:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinário de serviço de Maria Ester Garcia Cardoso, no cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia para as áreas financeira, fiscalidade local e económica, com efeitos a partir do dia 1 de Julho do corrente ano.

Câmara Municipal da Praia, 13 de Julho de 1998. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda A. B. Monteiro*.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 9 de Março de 1998:

Jesuino Rodrigues Sanches, operário qualificado, referência 7, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Concelho do Sal, é concedido, a partir de 30 de Abril de 1998, um ano de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 47º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº20/98, de 18 de Maio, por erro da Administração, se rectifica na parte que interessa:

Nos termos do artigo 39º, da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, convertida a nomeação provisória para definitiva dos seguintes funcionários:

Onde se lê:

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referência 7, escalão A

Deve ler-se:

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referência 7, escalão D.

Ao abrigo do disposto no nº1, alínea a) e b) artigo 21º do Decreto-Leti nº 86/92, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários:

...

...

Onde se lê:

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureiro, referência 7, escalão B.

Deve ler-se:

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureiro, referência 7, escalão E.

Secretaria da Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 2 dias do mês de Julho de 1998. — O Secretário Municipal, *André Mota da Cruz*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 16 de Julho de 1998:

António Dias Costa, supervisor dos serviços municipalizados, definitivo, referência 8, escalão E, habilitado com o Curso de Administração Local, reclassificado nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho conjugado com o parágrafo único do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, a técnico profissional, referência 8, escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da lei).

Câmara Municipal do Tarrafal, 16 de Julho de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente de Câmara Municipal do Porto Novo:

De 30 de Junho de 1998:

José João da Graça Silva, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo funções de comissão ordinária de serviço como chefe do Gabinete de Apoio ao presidente da Câmara por substituição, exonerado do referido cargo com efeitos a partir do dia 1 de Julho do corrente ano.

José João da Graça Silva, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nomeado nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 3º da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Porto Novo, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de secção nível I, com colocação na secção financeira da Câmara Municipal.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 16º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunico que o Sr. António Manuel Fortes, chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, nomeado por despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara de 15 de Março de 1996, publica no *Boletim Oficial* nº 13/96, de 1 de Abril, colocado em comissão eventual de serviço em Dezembro de 1996, para frequentar o curso de Administração Local no Centro de Estudos e Formação Autárquica de Coimbra, retomou as funções a partir do dia 1 do mês de Julho do corrente ano.

Câmara Municipal do Porto Novo, 10 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *João Amarante Silva Barros*.

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Domingos:

De 9 de Julho de 1998:

É dado por finda o contrato administrativo de provimento de Ângela Josefa de Ascensão Mendonça Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea c) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

É dado por finda o contrato de trabalho a termo de Oksana Viktorovna Soares de Carvalho, técnico superior, referência 15, escalão A, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1998, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 133º do Decreto-Lei nº 51-A/89, de 26 de Junho, conjugado com o artigo 155º do mesmo diploma.

É dado por finda o contrato de trabalho a termo de Maria de Fátima Chantre de Pina, chefe de trabalho, referência 8, escalão E, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1998, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 133º do Decreto-Lei nº 51-A/89, de 26 de Junho, conjugado com o artigo 155º do mesmo diploma.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progridem horizontalmente, conforma se indicam os funcionários condutores auto de pesado, referência 4, escalão C.

Moisés Vaz de Barros;

João Mendes Mendonça Tavares;

Joaquim Golçalves Correia;

José Miguel dos Santos Varela.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 47º, nº 1 do orçamento vigente no município de S. Domingos. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Domingos, aos 14 de Julho de 1998. — O Chefe do Departamento dos Recursos Humanos, *José Augusto Lopes Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIO OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, José Dias Lopes, Cardoso, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita, sobre o processo de abandono de lugar, contra o mesmo, que corre seus trâmites legais na Esquadra de Trânsito da Praia.

Esquadra de Trânsito na Cidade da Praia, 20 de Julho de 1998. — O Instrutor do Processo, *Fortunato Antunes Gomes*.

AVISO

Nos termos do nº 2 artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citada a Senhora Ana Celestina Sena Afonseca Cardoso, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, para apresentar a sua defesa escrita no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* ou no jornal, num processo disciplinar por falta de assiduidade, abandono de lugar, que está a correr os seus trâmites, nos serviços de Justiça do Comando Regional da Praia, da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 112º do citado Decreto-Legislativo.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 20 de Julho de 1998. — O Instrutor, *Manuel Pedro Almeida Varela*.

— O —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Delegação do Tarrafal

AVISO

Nos termos do nº 3 do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado Carlos Alberto Lopes Tavares, técnico profissional, referência 8, escalão C do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, ausente em parte incerta do País ou do Estrangeiro, para no prazo de 30 (trinta) dias contados de oitavo dia posterior a data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar, por abandono de lugar que lhe foi instaurado nesta Delegação.

Delegação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente do Tarrafal, 15 de Julho de 1998. — O Instrutor, *Alexandre Lopes da Veiga*.

— O —

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é avisado o técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, Paulino Varela Semedo, ausente em parte incerta, de que corre neste Arquivo um processo que lhe foi instaurado por abandono de lugar, na sequência da licença sem vencimento (90 dias) concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 13/98.

Assim, deve o mesmo apresentar, querendo, sua defesa escrita, no prazo de 30 dias, contados do oitavo dia posterior à data desta publicação, sob pena de demissão.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 21 de Julho de 1998. — O Director, *José Maria Almeida*.

— O —

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

DESPACHO Nº 06/98

Nos termos do nº 1 do artigo 96º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, é designado o vereador do Pelouro da Administração, Planeamento, Gestão e Relações Institucionais, Alberto Armando Leite para substituir o Presidente de Câmara durante o período da ausência no estrangeiro em serviço oficial, que decorrerá de 9 de Julho a 9 de Agosto.

Câmara Municipal do Porto Novo, 7 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 100/A, de folhas 34vº a 37, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade comercial por quotas, denominada VICENTA & FILHOS, Lda, com sede em Santa Catarina, entre Maria Vicente Cabral Fernandes e Paula Tatiana Cabral Fernandes, nos termos seguintes:

Primeiro

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a firma «VICENTA & FILHOS, Lda».
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

1. A sede da sociedade é na vila da Assomada.
2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de formação profissional e prestação de serviços, designadamente nas áreas de cuidados de beleza, corte e costura, arte doméstica, rendas e bordados, marcenaria e informática.

2. A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam consideradas acessórias das referidas no número um.

Quarto

1. O capital social é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Maria Vicente Cabral Fernandes, com a quota de trezentos e cinquenta mil escudos;
- b) Liliana Carina Cabral Fernandes, com a quota de cinquenta mil escudos;
- c) Nuno Octaviano Cabral Fernandes, com a quota de cinquenta mil escudos;
- d) Paula Tatiana Cabral Fernandes, com a quota de cinquenta mil escudos;

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro.

3. Os restantes cinquenta por cento serão realizados nos termos a deliberar pelos sócios.

Quinto

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete a um gerente.

2. Desde já é nomeado como gerente, com dispensa de caução, a sócia maioritária Maria Vicente Cabral Fernandes.

Sexto

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Oitavo

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nono

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Décimo

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

Décimo primeiro

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implica a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo nono deste contrato.

Décimo segundo

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Décimo terceiro

1. O ano social é o ano civil.
2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo quarto

Do resultado líquido de cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para a realização do fundo de reserva legal, o restante será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas ou terá outra aplicação determinada pela assembleia-geral.

Décimo quinto

As assembleias gerais nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelo gerente por carta registada com aviso de recepção, telex, ou telefax, expedidos com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Décimo sexto

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 27 de Julho de 1997. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Isento.

Reg. sob nº 12180/98.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme como original, extraída da escritura exarada de folhas 47 a 49 do livro de notas para escrituras diversas número 100/A, desde Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre João Vieira Fernandes e Adriano Borges, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada «ESCOLA CLARIDADE, LDA, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «ESCOLA CLARIDADE, LDA», tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir quaisquer formas de representação em qualquer ponto da ilha de Santiago.

Segundo

A sociedade tem por objecto:

- a) Ministar ensino de qualidade nos níveis pré-escolar básico e secundário a crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- b) Promover a formação profissional com vista a facilitar a inserção dos jovens no mundo de trabalho;
- c) Ministar o ensino especializado para crianças com dificuldade de aprendizagem proporcionando a intergração das mesmas no universo escolar;
- d) Apoiar os alunos carenciados com bolsas de estudo, efectuando-lhes a oportunidade de acesso ao ensino e ao saber;
- e) Conceber e desenvolver programas que visem a ocupação dos jovens em actividades informativas e formativas.

Terceiro

A duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação dos presentes estatutos.

Quarto

1. O capital social é de oitocentos mil escudos e encontra-se integralmente realizado em equipamentos, materiais didácticos, encontra-se repartido em duas quotas iguais de quatrocentos mil escudos pertencente uma ao sócio João Vieira Fernandes e a outra ao sócio Adriano Borges.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

Quinto

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios Adriano Borges e João Vieira Fernandes que ficam nomeados desde já gerentes da sociedade.

2. Por deliberação da assembleia-geral serão designados outros órgãos sociais e elaborado o regulamento interno nos termos da legislação escolar vigente, nomeadamente o Decreto-Lei nº 17/96, que estabelece e estatuto do ensino privado.

Sexto

1. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.
2. Em caso de ausência ou de impedimento de um dos gerentes, esse será representado por outro gerente ou por terceiro, por meio de procuração.
3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.
4. Os gerentes são dispensados de caução e poderão ser remunerados de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

A cessão de quotas ente os sócios é livre. Porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que, neste caso, goza de direito de preferência em primeiro lugar e depois os sócios, na proporção das suas quotas.

Oitavo

Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência.

Nono

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com outro sócio e os herdeiros ou representante do incapaz devendo os herdeiros nomear um de entre eles que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo

Em caso de dissolução da sociedade a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará o modo de efectuar essa liquidação.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Regi. sob o nº 11765/98.

Emols: 141\$.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do documento complementar, que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 43, verso a 44, verso, do livro de notas número 102/B, foi entre Emanuel Setembrino Lima Barros, SITA — Sociedade Industrial de Tintas, SARL, Sérgio Manuel Pina Gonçalves, RACAN — Sociedade Ramos Canuto, Lda, Fundação «O.N.D.S. — Cabo Verde — Organização Nacional da Diáspora Solidária», Eduino Soares, José Gomes, Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola Barros, Luis Filipe Vitória Soule e Vicente Monteiro dos Santos, constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede e objecto social

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de MACRO — Sociedade de indústria e comercialização de materiais de construção, SARL, e sede na cidade da Praia, podendo criar, delegações, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

A Sociedade tem por objecto a produção, a importação a exportação e comercialização de materiais de construção e mobiliários, podendo ainda, por deliberação do conselho de administração, dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial.

CAPITULO II

Capital e sua representação

Artigo Terceiro

O Capital Social é de 5.000.000\$00, representado por 5.000 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

Artigo Quarto

Um — As acções são subscritas da seguinte forma:

a) SITA — S.A.R.L.	2.550
b) RACAN — Lda	500
c) Sérgio Gonçalves	500
d) ONDS — Cabo Verde	448
e) Emanuel Setembrino Lima Barros	250
f) José Gomes	250

g) Eduino David Soares 250

h) Ermitão Carvalhinho Fidalgo Barros 250

i) Luís Filipe Victoria Soule 1

j) Vicente Monteiro dos Santos 1

Dois — Todas as acções subscritas encontram-se realizadas em 10% (dez por cento), competindo ao Conselho de Administração determinar os prazos e a forma de realização dos restantes 90% (noventa por cento).

Artigo Quinto

A sociedade pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo Sexto

As acções são sempre nominativas com valor social de 1.000\$00 cada uma, agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas cada uma.

Artigo Sétimo

Um — Sempre que haja aumento de capital social, os accionistas terão direito de preferência proporcional às acções subscritas, na aquisição de novas acções.

Abstendo-se algum accionista desse direito, este passará a pertencer aos restantes accionistas na proporção referida.

Dois — A transmissão de acções, por actos intervivos, fica condicionada ao prévio conhecimento do Conselho de Administração e terão preferência nessa aquisição, em primeiro lugar, os accionistas e, a seguir, a sociedade.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá adquirir acções próprias até ao limite de 10% (dez por cento) e fazer operações sobre elas e, também, adquirir participação financeiras ou parte do capital de outras empresas.

Artigo Nono

Em assembleia-geral ordinária, poderá a sociedade decidir sobre a emissão de obrigações e da sua convertibilidade ou não em acções.

CAPITULO III

Administração e Fiscalização

Artigo Décimo

Um — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três administradores, eleitos por três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

Dois — Compete ao Conselho de Administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de Administração.

Artigo Decimo Primeiro

Os administradores, que terminarem o seu mandato trienal, manter-se-ão em funções ate que a Assembleia Geral ordinária proceda as novas eleições.

Artigo Decimo Segundo

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo Decimo Terceiro

Um — Os administradores escolherão dentre si um presidente.

Dois — O Conselho de Administração poderá escolher um director geral a quem conferira poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, não podendo, confessar, desistir ou transigir, sem a sua autorização.

Artigo Decimo Quarto

Os poderes de administração do director geral compreendem, entre outros:

Um — Participar em todos os actos de administração ordinária tendentes a realização do objecto social e que por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos.

Dois — Assegurar que a escrituração e outros registos da sociedade sejam mantidos em ordem.

Três — Apresentar ao conselho de administração o plano de actividade anual, designadamente, o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão provisional e dirigir os negócios da sociedade com base neste plano, bem como a proposta de alienação de bens.

Quatro — propor ao conselho de administração o quadro do pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho.

Cinco — Recrutar, contactar, gerir e exercer actividade, poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;

Seis — Contrair empréstimos, mediante autorização do Conselho de Administração;

Fiscalização

Artigo décimo quinto

Um — A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal composto de três membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, por período de três anos, renovável.

Dois — A assembleia-geral confiará a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade a par do conselho fiscal.

Três — O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou a solicitação do conselho de administração;

CAPITULO IV

Assembleia geral

Artigo Décimo Sexto

A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Artigo Décimo Sétimo

Os accionistas podem fazer-se representar, por outro accionista, mediante procuração, carta, telex, fax ou outro documento assinado pelo representado e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo

Os accionistas, que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei e dos seus estatutos, ou ainda, por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Nono

Um — A Assembleia não poderá deliberar, validamente, sem que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo Vigésimo

Cada acção dá direito a um voto.

Artigo Vigésimo Primeiro

A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos por três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo Vigésimo Segundo

Um — As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas a pedido do Conselho de Administração ou fiscal, ou ainda, por grupo de accionistas que represente o mínimo de um terço do capital social.

Dois — As convocatórias, quer da Assembleia Geral ordinária quer das extraordinárias, indicarão sempre o objecto das reuniões, podendo ser feitas através de cartas, telex ou fax com antecedência mínima de quinze dias.

Três — Caso não se verifique a condição da parte final do nº 1 deste artigo, a Assembleia Geral funcionará e deliberará válida-

mente, à mesma hora, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as acções correspondem.

Artigo Vigésimo Terceiro

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por resolução tomada por accionistas presentes ou representados, detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital, em Assembleia Geral convocada expressamente para o acto.

Artigo Vigésimo Quarto

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais vigentes no país, para as sociedades anónimas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 23 de Julho de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do documento complementar, que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 45 a 46, do livro de notas número 102/B, foi entre Emanuel Setembrino Lima Barroa, SITA — Sociedade Industrial de Tintas, SARL, Fundação «O.N.D.S. — Cabo Verde — Organização Nacional da Diáspora Solidária», RACAN — Sociedade Ramos Canuto, Ldª, José Gomes, Eduino David Soares, Alfredo Barbosa Amado, Victor de Barros e Silva, Manuel Lima Rocha e Luis Filipe Victória Soulé, constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

CAPÍTULO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de “O PAPEL, SARL”.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, República de Cabo-Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a produção, importação e comercialização de materiais escolares, de escritório e informáticos, brindes, artigos de tabacaria e outros conexos, bem como a prestação de serviços em reprografia, encadernação e representação comercial.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de Administração.

Artigo 5º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital e acções)

Artigo 6º

O capital social, inteiramente subscrito, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de mil escudos cada uma.

Artigo 7º

O capital encontra-se repartido da seguinte forma:

a) SITA - S.A.R.L.	2.550
b) ONDS Cabo verde	574
c) RACAN - Lda.	500
d) Emanuel Setembrino Lima Barros	250
e) José Gomes	250
f) Eduíno David Soares	250
g) Alfredo Barbosa Amado	250
h) Victor de Barros e Silva	250
i) Manuel Lima Rocha	125
j) Luís Filipe Victoria Soulé	1

Artigo 8º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis pelo Conselho de Administração, e estão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

2. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

3. As acções e os respectivos averbamentos de propriedade e outros, são inscritos num livro de registo conservado pelo Conselho de Administração na sede social, que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

4. As despesas com quaisquer averbamentos são sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo 9º

1. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Antes de cada emissão, o Conselho de Administração fixará condições para a subscrição de novas acções.

3. Em qualquer aumento de capital, os accionistas detentores de acções nominativas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

Artigo 10º

1. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

2. As acções nominativas podem ser livremente transmissíveis ao cônjuge e aos descendentes do accionista e, ainda, a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

3. No caso de transmissão "mortis causa" a herdeiros que não os referidos no número anterior, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, as adquirir ou as transformar em acções ao portador.

4. O accionista que pretender vender as suas acções nominativas a pessoas estranhas à sociedade ou detentoras de acções ao portador, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração em carta registada com aviso de recepção.

5. O Conselho de Administração deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a sua deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. No caso de esta não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas detentores de acções nominativas, os quais deverão exercer esse direito no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação pelo Conselho de Administração. Caso estes não pretenderem exercê-lo, então as acções serão transmitidas nos termos pretendidos pelo accionista cedente.

Artigo 11º

1. Sempre que tenham sido transmitidas acções com infracção do disposto no artigo anterior e o accionista em cujo nome se achem averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o Conselho de Administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

2. Do acto de anulação e substituição referido no número anterior a sociedade dará publicidade no *Boletim Oficial*.

Artigo 12º

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e os herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 13º

A sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar com elas as operações que o Conselho de Administração considerar mais convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

(Obrigações)

Artigo 14º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela Assembleia Geral, com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, uma das quais poderá ser chancela.

3. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações que o Conselho de Administração entender convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

(Orgãos da Sociedade)

Artigo 15º

1. São órgãos da sociedade:

- A Assembleia-Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

2. Com excepção do Conselho de Administração, os mandatos dos membros dos órgãos da sociedade tem a duração de dois anos, podendo os membros serem reeleitos.

3. Os membros dos diferentes órgãos da sociedade terão a remuneração que a Assembleia-Geral lhes determinar.

SECÇÃO I

(Assembleia-geral)

Artigo 16º

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

2. É presidida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas com direito a voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não sócios, poderão participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

4. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

5. Os accionistas pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

6. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Artigo 17º

1. A Assembleia-Geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. Extraordinariamente a Assembleia-Geral reunirá por solicitação do Conselho de Administração ou de um grupo de sócios que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

4. A Assembleia-Geral reúne-se, e considerar-se-á constituída, em primeira convocação, com a presença ou representação dos accionistas detentores de, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

5. Caso não se reúna na primeira convocação o número de sócios representativos do capital referido no número anterior, a Assembleia-Geral reunir-se-á, em segunda convocação, seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital representado.

Artigo 18º

1. A Assembleia-Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Apreciar e votar os planos de actividade e os financeiros;
- e) Apreciar todos os actos de administração que o Conselho de Administração submeter à sua aprovação;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade;
- g) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedade;
- h) Discutir qualquer outro assunto para o qual a Assembleia-Geral for convocada.

Artigo 19º

A Assembleia-Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

SECÇÃO II

(Conselho de administração)

Artigo 20º

1. A sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Administração, constituído por um número mínimo de três e máximo de cinco membros.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. Os membros do Conselho de Administração elegerão, de entre si, um Presidente, a quem competirá a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a vinculação em actos e contratos, sem prejuízo de esses poderes serem delegados nos termos e condições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 21º

1. O Conselho de Administração delibera válidamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

2. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 22º

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a representação em juízo e fora dele.

2. O Conselho de Administração poderá escolher um Director, que poderá ser ou não accionista, a quem conferirá poderes de gerência e, eventualmente, de representação da sociedade, em juízo e fora dele, não podendo confessar, transigir ou desistir sem a sua autorização.

3. Os poderes de gerência do Director poderão compreender, entre outros:

- a) Participar em todos os actos de administração ordinária, visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos;
- b) Assegurar que estejam em ordem a escrituração e outros registos da sociedade;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração o plano de actividade anual, designadamente, o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão previsional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- d) Propôr ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho;
- e) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;
- f) Contrair empréstimos, mediante autorização do Conselho de Administração.

4. O Director agirá sempre sob as directrizes do Conselho de Administração.

5. No caso de o Director não ser accionista, poderá participar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

Artigo 23º

1. A fiscalização da sociedade pertence a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia-Geral, sendo um dos membros efectivos, Presidente, e os restantes dois, Secretários.

3. A Assembleia-Geral confiará a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade, a par com o Conselho Fiscal.

Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solicitação do Conselho de Administração.

2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar válidamente é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos.

4. Ao Presidente compete orientar os trabalhos e presidir às reuniões do Conselho.

5. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as suas funções serão exercidas por aquele que for designado primeiro secretário do Conselho Fiscal.

Artigo 25º

1. O Conselho Fiscal pode solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

2. O Conselho Fiscal deve prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicite.

Artigo 26º

1. O Conselho Fiscal reúne-se conjuntamente com o Conselho de Administração, sempre que o cumprimento de algum ponto dos Estatutos o exija ou os interesses sociais o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas cabe aos Presidentes de cada um dos Conselhos.

3. A presidência das reuniões conjuntas é sempre assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 27º

Os lucros apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé, os de quaisquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 28º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo 29º

Em todos os casos omissos regeirão as normas legais vigentes em Cabo-Verde para as sociedades anónimas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 23 de Julho de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 11977/98. Importa a presente em cento e setenta e um escudos.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

RXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do documento complementar, que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 46, verso a 47, verso, do livro de notas número 102/B, foi entre Emanuel Setembrino Lima Barros, SITA — Sociedade Industrial de Tintas, SARL, RACAN — Sociedade Ramos Canuto, Lda, Fundação «O.N.D.S. — Cabo Verde — Organização Nacional de Diáspora Solidária, Alfredo Barbosa Amado, Manuel Lima Rocha, Eduino David Soares, Victor Manuel de Barros e Silva, José Gomes e Luis Filipe Victória Soulé, constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regeirão pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de «A BOLA, SARL».

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a produção, importação e comercialização de materiais e equipamentos desportivos, brinquedos, artigos de artesanato e representação comercial.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de Administração.

Artigo 5º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital e acções)

Artigo 6º

O capital social, inteiramente subscrito, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de mil escudos cada uma.

Artigo 7º

O capital encontra-se repartido da seguinte forma:

a) SITA — S.A.R.L.	2.550
b) ONDS — Cabo Verde	1.321
c) RACAN - Lda	500
d) Alfredo Barbosa Amado	250
e) Manuel Lima Rocha	250
f) Victor de Barros e Silva	125
g) Luís Filipe Victoria Soule	1
h) Emanuel Setembrino Lima Ramos	1
i) José Gomes	1
j) Eduino David Soares	1

Artigo 8º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis pelo Conselho de Administração, e estão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

2. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

3. As acções e os respectivos averbamentos de propriedade e outros, são inscritos num livro de registo conservado pelo Conselho de Administração na sede social, que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

4. As despesas com quaisquer averbamentos são sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo 9º

1. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia — Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Antes de cada emissão, o Conselho de Administração fixará condições para a subscrição de novas acções.

3. Em qualquer aumento de capital, os accionistas detentores de acções nominativas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

Artigo 10º

1. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

2. As acções nominativas podem ser livremente transmissíveis ao cônjuge e aos descendentes do accionista e, ainda, a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

3. No caso de transmissão «mortis causa» a herdeiros que não os referidos no número anterior, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, as adquirir ou as transformar em acções ao portador.

4. O accionista que pretender vender as suas acções nominativas a pessoas estranhas à sociedade ou detentoras de acções ao portador, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração em carta registada com aviso de recepção.

5. O Conselho de Administração deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a sua deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. No caso de esta não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas detentores de acções nominativas, os

quais deverão exercer esse direito no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação pelo Conselho de Administração. Caso estes não pretenderem exercê-lo, então as acções serão transmitidas nos termos pretendidos pelo accionista cedente.

Artigo 11º

1. Sempre que tenham sido transmitidas acções com infracção do disposto no artigo anterior e o accionista em cujo nome se achem averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o Conselho de Administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

2. Do acto de anulação e substituição referido no número anterior a sociedade dará publicidade no *Boletim Oficial*.

Artigo 12º

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e os herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 13º

A sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar com elas as operações que o Conselho de Administração considerar mais convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

(Obrigações)

Artigo 14º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela Assembleia Geral, com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, uma das quais poderá ser chancela.

3. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações que o Conselho de Administração entender convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

(Orgãos da Sociedade)

Artigo 15º

1. São orgãos da sociedade:

- a) A Assembleia - Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Com excepção do Conselho de Administração, os mandatos dos membros dos orgãos da sociedade tem a duração de dois anos, podendo os membros serem reeleitos.

3. Os membros dos diferentes orgãos da sociedade terão a remuneração que a Assembleia - Geral lhes determinar.

SECÇÃO I

(Assembleia-Geral)

Artigo 16º

1. A Assembleia - Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

2. É presidida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas com direito a voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não sócios, poderão participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

4. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

5. Os accionistas pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

6. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Artigo 17º

1. A Assembleia-Geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. Extraordinariamente a Assembleia-Geral reunirá por solicitação do Conselho de Administração ou de um grupo de sócios que tenha, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

4. A Assembleia-Geral reúne-se, e considerar-se-á constituída, em primeira convocação, com a presença ou representação dos accionistas detentores de, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

5. Caso não se reúna na primeira convocação o número de sócios representativos do capital referido no número anterior, a Assembleia-Geral reunir-se-á, em segunda convocação, seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital representado.

Artigo 18º

1. A Assembleia-Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Apreciar e votar os planos de actividade e os financeiros;
- e) Apreciar todos os actos de administração que o Conselho de Administração submeter à sua aprovação;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos orgãos da sociedade;
- g) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedade;
- h) Discutir qualquer outro assunto para o qual a Assembleia-Geral for convocada.

Artigo 19º

A Assembleia-Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

Artigo 20º

1. A sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Administração, constituído por um número mínimo de três e máximo de cinco membros.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. Os membros do Conselho de Administração elegerão, de entre si, um Presidente, a quem competirá a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a vinculação em actos e contratos, sem prejuízo de esses poderes serem delegados nos termos e condições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 21º

1. O Conselho de Administração delibera válidamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

2. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 22º

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a representação em juízo e fora dele.

2. O Conselho de Administração poderá escolher um Director, que poderá ser ou não accionista, a quem conferirá poderes de gerência e, eventualmente, de representação da sociedade, em juízo e fora dele, não podendo confessar, transigir ou desistir sem a sua autorização.

3. Os poderes de gerência do Director poderão compreender, entre outros:

a) Participar em todos os actos de administração ordinária, visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos;

b) Assegurar que estejam em ordem a escrituração e outros registos da sociedade;

c) Apresentar ao Conselho de Administração o plano de actividade anual, designadamente, o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão previsional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;

d) Propôr ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho;

e) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;

f) Contrair empréstimos, mediante autorização do Conselho de Administração.

4. O Director agirá sempre sob as directrizes do Conselho de Administração.

5. No caso de o Director não ser accionista, poderá participar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Conselho fiscal)

Artigo 23º

1. A fiscalização da sociedade pertence a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia-Geral, sendo um dos membros efectivos, Presidente, e os restantes dois, Secretários.

3. A Assembleia-Geral confiará a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade, a par com o Conselho Fiscal.

Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solicitação do Conselho de Administração.

2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar válidamente é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos.

4. Ao Presidente compete orientar os trabalhos e presidir às reuniões do Conselho.

5. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as suas funções serão exercidas por aquele que for designado primeiro secretário do Conselho Fiscal.

Artigo 25º

1. O Conselho Fiscal pode solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

2. O Conselho Fiscal deve prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicitar.

Artigo 26º

1. O Conselho Fiscal reúne-se conjuntamente com o Conselho de Administração, sempre que o cumprimento de algum ponto dos Estatutos o exija ou os interesses sociais o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas cabe aos Presidentes de cada um dos Conselhos.

3. A presidência das reuniões conjuntas é sempre assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 27º

Os lucros apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé, os de quaisquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 28º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo 29º

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo-Verde para as sociedades anónimas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 23 de Julho de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 11976/98. Importa a presente em cento e setenta e um escudos.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme como original, extraída da escritura exarada folhas 55 a 57 do livro de notas para escrituras diversas número 73/C, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Jorge Santos Évora e Jocelina Ramos Costa Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RENT A CAR JÓ — Empresa de Prestação de Serviços limitada, nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de RENT A CAR JÓ — Empresa de Prestação de Serviços, Limitada.

2. A sociedade tem a sua sede na Vila do Maio. A gerência pode, no entanto, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho, bem como criar outras formas de representação outra no país e no estrangeiro.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto o aluguer de viaturas com ou sem condutor e prestações de serviços.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social.

Terceiro

O capital social é de um milhão de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontra-se repartido em duas quotas :

Uma de oitocentos mil escudos pertencente a Jorge Santos Évora e outra de duzentos mil escudos pertencente a Jocelina Ramos Costa Silva

Quarto

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do capital social destas, bem como em consórcio ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quinto

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares.

Sexto

1. A gerência e representação da sociedade, pode ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.
2. A gerência será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia-geral.
3. Para obrigar validamente a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente .

Sétimo

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras a favor e outros actos semelhantes.

Oitavo

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Nono

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular;
 - b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
 - c) Flênciã ou morte do seu titular;
 - d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias-gerais por mais de três anos consecutivos;
 - e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens , a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.
2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias consideradas pela assembleia-geral, necessárias a qualquer finalidade de interesse social, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro

Em caso de dissolução os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme entre si acordarem.

Foi feita a leitura e explicação do seu conteúdo e efeito desta escritura ao outorgante em voz alta e na sua presença com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e oito.—O Notário , António Pedro Silva Varela

Registado sob o número 12129/98

Emolumentos 141\$00

EMBAIXADA DE CABO VERDE EM PORTUGAL

CERTIDÃO

Domingos Dias Mascarenhas, secretário de Embaixada, chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

Certifico, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em três folhas e em seis laudas, é cópia fiel da escritura de contrato de sociedade de constituição do Banco Insular (I.F.I.), S.A.R.L. em que é primeiro outorgante José João Ferreira Vaz de Mascarenhas, que outorga em seu nome pessoal e em representação de FINCOR, S.G.P.S., S.A, Maria de Fátima Moura Araújo Beato Garcia dos Santos; Francisco José Garcia dos Santos; José Luis Fernandes Lopes; Maria Feijóo Vaz Mascarenhas; Maria do Pilar Portas Feijóo Varela Vaz Mascarenhas; Tiago Feijóo Vaz Mascarenhas e Diogo Miguel Guerreiro Teixeira Viana, e o segundo outorgante, Eugénio Pinto Inocêncio, lavrada de folhas dez a doze v., do Livro de Escrituras Públicas Diversas em uso nesta Missão Diplomática.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 7 de Julho de 1998. — O Chefe da Secção Consular, Domingos Dias Mascarenhas.

Emol.	1 035\$00
Taxa Reemb.	110\$00
% Cons.	315\$00
Total	1 460\$00

Escritura do BANCO INSULAR (I.F.I.) S.A.R.L,

Sob a forma de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

(Constituição ao abrigo do nº 1. do artº. 2º. e do nº1 do artº. 5º. do Dec. Lei nº. 66/97, de 03 de Novembro, autorização constante do artº. único da Portaria nº. 81/97, publicado a pgs. 668 do Boletim Oficial nº 47/97, da República de Cabo Verde, I Série de 08 de Dezembro)

Contrato de sociedade

Aos sete dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Lisboa e Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal, sita na Avenida do Restelo nº. 33, perante mim Domingos Dias Mascarenhas, Secretário de Embaixada, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram com outorgantes:

Primeiro

José João Ferreira Vaz de Mascarenhas, casado, natural de Loulé e residente na Avenida Engº António de Azevedo Coutinho, nº 03, em Cascais, Portugal, contribuinte nº 108492060, portador do Bilhete de Identidade de cidadão português nº 6838, emitido em Lisboa em 07/11/96 e do passaporte português nº 770279 emitido pelo Governo Civil de Lisboa em 04/09/1991, válido até 04/09/2001, que outorga em seu nome pessoal e em representação de:

- a) FINCOR S.G.P.S., S.A. com sede na Rua Braamcamp, nº 09, 7º, 1200 Lisboa, capital de 5.000 contos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 5018, pessoa colectiva nº 503 275 433;

- b) Maria de Fátima Moura Araújo Beato Garcia dos Santos, casada com Francisco José Garcia dos Santos no regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Angola, residente na Rua Domingos Sequeira, Lote 2A - 1º dtº, em S. Pedro do Estoril, contribuinte nº 126911959; portadora do Bilhete de Identidade nº 5363996-0 emitido em Lisboa em 26/9/94;
- c) Francisco José Garcia dos Santos, casado com Maria de Fátima Moura Araújo Beato Garcia dos Santos no regime de comunhão de adquiridos, natural de Socorro, Lisboa, residente na Rua Domingos Sequeira, Lote 2-A - 1º dtº, em S. Pedro do Estoril, contribuinte nº 112396968; portador do Bilhete de Identidade nº 5041628 emitido em Lisboa em 19/11/93;
- d) José Luís Fernandes Lopes, casado com Ester Fontainhas Mendes Lopes, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabo Verde, concelho da Praia, residente em Chã de Areia, cidade da Praia, Cabo Verde; portador do Bilhete de Identidade nº 10369-A, emitido na cidade da Praia a 28/11/90;
- e) Maria Feijóo Vaz de Mascarenhas, solteira, natural de Pa-rede, Cascais, residente na Avenida Engº António de Azevedo Coutinho, nº 03, em Cascais, contribuinte nº 196951445; portadora do Bilhete de Identidade nº 10582726 emitido em Lisboa em 16/10/96;
- f) Maria do Pilar Portas Feijóo Varela Vaz de Mascarenhas, casada no regime de comunhão de adquiridos com José João Ferreira Vaz de Mascarenhas, natural de S. Domingos de Rana, Cascais, residente na Avenida Engº António de Azevedo Coutinho, nº 3, em Cascais, contribuinte nº 136915566; portadora do Bilhete de Identidade nº 303114 emitido em Lisboa em 07/05/97;
- g) Tiago Feijóo Vaz de Mascarenhas, casado com Sofia Ribeiro Lopes Vaz de Mascarenhas no regime de comunhão de adquiridos, advogado, natural de Dili, Timor, residente em Lisboa, na Rua de S. Marçal, nº 62, 2º andar, contribuinte nº 195946049, portador do Bilhete de Identidade nº 8420072 emitido em Lisboa em 24/03/97;
- h) Diogo Miguel Guerreiro Teixeira Viana, divorciado, consultor de empresas, natural de Lisboa, residente na Av. D. Nuno Álvares Pereira, nº 38, Estoril, Cascais, contribuinte nº 102666121, portador do Bilhete de Identidade nº 2208257, emitido em Lisboa a 16/10/1997;

Segundo

Eugénio Pinto Inocêncio, natural de Porto Novo - Santo Antão, Cabo Verde, residente em Achada Santo António, Prédio Casa Felicidade, Praia, portador do passaporte nº D 000371, emitido em Cabo Verde, a 19/04/96.

Verifiquei a identidade do primeiro e segundo outorgantes através dos bilhetes de identidade e passaporte respectivos, e a dos representados, mediante a confirmação expressa nas respectivas produções emitidas por notário competente.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, celebram entre si e com os representados pelo primeiro outorgante um contrato de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com a firma BANCO INSULAR (I.F.I.) SARL, com sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, no Conjunto Residencial Comunidades, Lote 08 - Bloco D-Fracção 8ª, Achada de Santo António, que se constitui ao abrigo do número um do artigo segundo e do número um do artigo quinto do Decreto-Lei número sessenta e seis, barra noventa e sete, de três de Novembro, e da autorização constante do artigo único da Portaria número oitenta e um, barra noventa e sete, de oito de Dezembro, de Sua Exª o Ministro da Coordenação Económica, publicado a páginas seiscentos e sessenta e oito da Primeira Série do *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde número quarenta e sete, de oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, o qual se regerá pelos respectivos estatutos que se compõem de trinta e cinco artigos constantes do documento complementar, escrito em doze laudas devidamente numeradas e rubricadas pelos outorgantes, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. Todavia, dstacam-se os artigos cujo conteúdo se refere às matérias que a lei considera devem constar de qualquer tipo de contrato de sociedade:

Primeiro

Tipo de sociedade

Artº. 1º. - Instituição Financeira Internacional, sob a forma de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com a denominação de BANCO INSULAR (I.F.I.) SARL;

Segundo

Firma

Artº. 1º. (in fine) BANCO INSULAR (I.F.I.) SARL.

Terceiro

Objecto da sociedade

Artº. 4º. - A Sociedade tem por objecto exclusivo a realização de operações financeiras internacionais com não residentes em Cabo Verde, ou com capitais domiciliados fora do país;

Artº. 5º. - No exercício da sua actividade, a Sociedade exercerá o comércio bancário geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento, mobiliários ou imobiliários, a emissão, por conta própria ou alheia de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios, de forma livre e vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento em matéria de domiciliação de activos e eficiência fiscal;

Quarto

Sede da sociedade

Artº. 2º. - A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, no conjunto Residencial Comunidades, Lote oito, Bloco D, Fracção oitava, Achada de Santo António, Ilha de Santiago, Cabo Verde;

Quinto

Órgãos da sociedade

Artº. 11º. - Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Sexto

Capital social

Artº. 7º. 1- O capital social é de cento e cinquenta milhões de escudos caboverdianos, representado por cento e cinquenta mil acções ordinárias, com valor nominal de mil escudos cada uma, das quais, no mínimo, noventa mil serão nominativas, podendo as restantes ser emitidas ao portador;

2- O Capital social, subscrito pelo outorgante FINCOR S.G.P.S., S.A., com uma participação de cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e uma acções, e pelos restantes nove sócios fundadores, com uma acção, cada um, encontra-se inteiramente realizado;

3- O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital até quinhentos milhões de escudos, seja por entradas em dinheiro, seja por incorporação de reservas, seja de forma mista, por uma ou mais vezes, fixando o preço e demais condições da emissão ou emissões;

Artº. 8º. 1- Haverá títulos de um, cinco, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural;

Artº. 10º. - A Sociedade pode emitir certificados de depósito, obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação do Conselho de Administração, observados as disposições legais aplicáveis.

Assim o disseram e outorgaram:

Foram exibidos os seguintes documentos:

1) Certificado de firma ou denominação, emitido na cidade da Praia, Cabo Verde, pela Conservatória dos Registos da região da Praia - Secção Predial, Comercial e Automóvel;

2) Guia de depósito de Capital realizado, em nome do Banco Insular (I.F.I.) S.A.R.L., conforme comprovativo emitido pelo Banco Totta e Açores, cheque sacado pela FINCOR S.G.P.S., S.A., sobre o Banco FONSECAS & BURNAY;

3) Fotocópia notarial da acta nº 46, da FINCOR S.G.P.S., que autoriza esta firma a participar no Capital Social do Banco Insular (I.F.I.), S.A.R.L., ora constituído;

4) Fotocópia notarial da firma FINCOR S.G.P.S., S.A. — Contrato de Sociedade donde constam os órgãos que obrigam esta Sociedade;

5) Fotocópia do *Boletim Oficial* nº 47, págs-668, I Série de 8 de Dezembro de 1997, onde vem publicada a Portaria nº 81/97, que autoriza a constituição do Banco Insular (I.F.I.) S.A.R.L., em Cabo Verde;

6) Procurações dos representados pelo 1º. Outorgante, emitidas por notário competente.

Fez-se aos Outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e bem assim a advertência legal de que este acto está sujeito a registo obrigatório a requerer no prazo de três meses.

Os outorgantes acharam conforme a presente escritura, ratificam e vão assinar:

(Assinatura de José João Ferreira Vaz de Mascarenhas)

(Assinatura de Eugénio Augusto Pinto Inocêncio)

Foram pagos os emolumentos nos termos legais no montante de cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco escudos, conforme recibo desta data, arquivado no processo respectivo.

Secção Consular da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, 7 de Julho de 1998. — O Chefe de Secção Consular, Domingos Dias Pereira Mascarenhas).

CONTAS E BALANCETES

— 0 —

EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS, E.P

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

DESPACHO Nº 5/97

Nos termos da lei de bases das Empresas Públicas, aprovo o relatório e as contas da Empresa Nacional de Administração dos Portos, E.P. relativos ao exercício económico de 1996.

Aprovo também a proposta de aplicação dos resultados, devendo o resultado líquido no montante de 7 800 contos ser utilizado para a cobertura dos prejuízos dos anos anteriores.

O relatório e as contas deverão ser mandadas publicar pela empresa no *Boletim Oficial*.

Obs: Chama-se a atenção para o envio tardio das contas para aprovação, 7 de Novembro, em violação do que dispõe a lei sobre a matéria, procedimento que deverá ser corrigido já em relação às contas do exercício de 1997.

Praia, 18 de Janeiro de 1998. — O Secretário de Estado das Finanças, José Ulisses Correia e Silva.

RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

I - INTRODUÇÃO

Enquadramento legal e institucional da ENAPOR

Manteve-se inalterado durante o ano de 1996. Os diplomas legais de suporte à gestão da empresa (Decreto-Lei nº 58/82 de 19 de Junho, Decreto nº 20/92 de 08 de Fevereiro e a Lei nº 63/III/89) mantiveram-se em vigor e sem alterações. O diploma sobre o operador portuário privado (Decreto Lei nº 15/95 de 20 de Março) não foi regulamentado como se esperava. A gestão da mão-de-obra da estiva manteve-se ainda regulamentado pela Portaria nº 80/84 de 22 de De-

zembro, prevalecendo ainda a dificuldade de implementação de todas as suas disposições devido à intransigente resistência dessa classe laboral em puro prejuízo às mudanças necessárias ao acompanhamento da evolução natural na cadeia de transportes. Para a exploração dos Portos de Cabo Verde, manteve-se em vigor e sem alterações o Decreto-Lei nº 60/93 de 02 de Novembro, bem como outros Regulamentos mais antigos, como por exemplo o Regulamento de Tarifas dos Portos de Cabo Verde e respectivas Tabelas aprovadas por Portaria.

Os regulamentos internos necessários e indispensáveis, com destaque para o Estatuto de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o Regulamento de Empréstimo e Fundo Social, encontram-se na fase de preparação. De igual modo o Regulamento de Tarifas e respectiva Tabela, sendo instrumentos fundamentais à empresa nesta fase de investimentos significativos e necessidade de mudanças radicais do modelo organizativo da empresa, não foram todavia aprovados superiormente.

A composição do Conselho de Administração manteve-se e funcionou nos mesmos moldes dos anos anteriores.

Projectos

No capítulo de infraestruturização dos Portos estiveram em curso a execução das obras de expansão do Porto Grande e construção dos cais da Boavista e do Maio. A reconstrução do Porto de Vale dos Cavaleiros - Fogo, teve o seu início em Dezembro com a montagem dos estaleiros. Apesar de ser o MIT o dono dessas obras, a ENAPOR participou com comentários e sugestões na análise dos projectos.

Com autofinanciamento, iniciou-se a execução de um armazém na Delegação da Palmeira - Sal.

Sob o aspecto organizativo com vista à clarificação da política portuária nacional, esteve-se a aguardar, mais concretamente, a aprovação para o início do Estudo de um Novo Modelo Institucional para a ENAPOR e da revisão e actualização do "Master Plan" do Porto Grande.

O projecto de "Reforma Antecipada dos Estivadores", cujos documentos indispensáveis à sua implementação haviam sido submetidos, esteve aguardando aprovação e directrizes superiores.

O projecto de "Estiva por Tonelada", apesar das várias tentativas para a sua implementação não teve o seu início, devido à resistência da classe laboral em aceitar os reajustes necessários, mais concretamente nos aspectos ligados ao correcto dimensionamento dos ternos para os diferentes tipos de mercadoria e o estabelecimento do horário de turnos, para além da unidade de remuneração salarial à tonelada.

Obras de Expansão do Porto Grande

A execução dessas obras ainda tiveram lugar durante todo o ano de 1996 e sob fiscalização da ENAPOR. Verificou-se porém neste ano a conclusão dos trabalhos de engenharia civil no Terminal de Cabotagem. Prevaleceram contudo as incertezas quanto à data real do término das mesmas devido aos reajustes nos detalhes de execução do projecto.

Sistema de Informação e Gestão

O projecto Sistema Integrado de Informação e Gestão que teve início no 3º trimestre de 1994, cuja fase de estudos devia terminar em Junho de 1995, encontra-se ainda em execução. Em 1996, foram definidas as necessidades no que diz respeito ao "Hardware" (cujo financiamento provém do Banco Mundial) e "Software" para a área operacional que será autofinanciado.

Contrato Plano

Esteve-se ao longo do ano a trabalhar na revisão desse contrato no tocante a algumas metas, fazendo-as aproximar da realidade estrutural e organizacional da empresa, apesar de indefinições nas políticas salarial e tarifária.

II - EVOLUÇÃO DO TRÁFEGO

1. Movimento de navios

No tráfego global registaram-se no ano de 1996 3.814 navios. O número total de navios foi inferior em 374 unidades ao apurado no ano de 1995, o que representa uma diminuição de cerca de 9%.

No que respeita ao tráfego de longo curso, durante o ano de 1996, 712 navios (2.015.017 TAB) estiveram atracados, registando-se um aumento de 9% em relação ao ano de 1995, cujo número de navios foi de 656.

Em 1996, 148 navios (1.592.213 TAB) estiveram fundeados, contra 107 navios (1.270.395 TAB) fundeados em 1995, verificando-se um acréscimo de 41 unidades.

Quanto ao tráfego de cabotagem, registaram-se 2.954 atracações (1.171.050 TAB) em 1996, contra 3.425 atracações (1.257.510 TAB) em 1995, verificando-se um decréscimo de cerca de 14%.

2. Movimento de mercadorias

Em 1996, foram movimentadas globalmente nos portos do país 649.045 toneladas de mercadorias, sendo 355.535 toneladas referentes ao tráfego de longo curso e 293.510 toneladas ao tráfego de cabotagem.

O total apurado foi inferior em 18.964 toneladas (-3%) ao total registado no ano de 1995. Esta redução resultou da acentuada diminuição da carga de importação (-11%), porquanto o tráfego de cabotagem em contrapartida, registou um acréscimo de 9%.

3. Movimento de passageiros

No ano de 1996, o movimento de passageiros atingiu 225.906 passageiros, o que representa um decréscimo de 33.237 passageiros relativamente a 1995, cujo número foi de 259.143 passageiros.

III - INVESTIMENTOS

Os investimentos realizados pela empresa durante o exercício de 1996 duplicaram em relação ao ano anterior, ascendendo a 87.928 contos. O volume de investimentos apresenta a seguinte estrutura:

Equipamentos básicos	39.874	45,3%
Equipamento administrativo	15.243	17,3%
Imobilizações em curso	26.3	30 %
Outros	6.485	7,3%
Total	87.928	100%

IV - ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

1. Conta de exploração

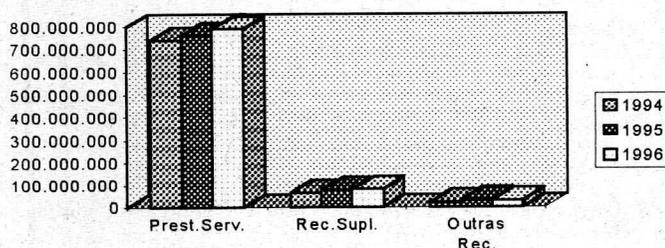
A empresa apresenta no exercício de 1996 um resultado antes de impostos sobre lucros de 23.520 contos, o que representa uma ligeira melhoria face ao resultado positivo no montante de 21.756 contos do exercício de 1995. O resultado líquido do exercício atingiu o montante de 7.899 contos, contra 6.339 contos obtidos no exercício de 1995.

Apresenta-se de seguida as rubricas que tiveram um impacto mais significativo no nível de resultados correntes alcançados no exercício, no montante de 44.863 contos.

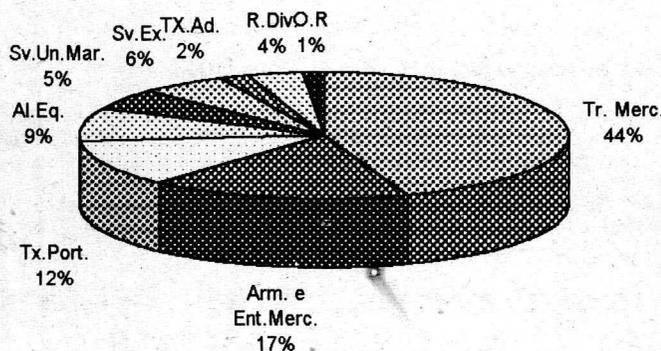
Nos proveitos de exploração que atingiram em 1996 o valor de 903.624 contos contra 874.968 contos do exercício anterior, o que traduz um aumento em termos absolutos de cerca de 28.656 contos, assinala-se o aumento em cerca de 3,7% ocorrido nas prestações de serviços, não obstante o decréscimo ocorrido no tráfego global de mercadorias e navios, respectivamente, em cerca de 3% e 9% e a não ocorrência de qualquer aumento nas tarifas, cuja última actualização ocorreu em Março de 1993.

O incremento verificado nas prestações de serviços, face a diminuição sensível ocorrida no tráfego de mercadorias de longo curso motivada pela política de contingentação às importações em 1996, é resultante sobretudo do aumento dos serviços relacionados com o aluguer de equipamentos, e das unidades marítimas - lanchas - nos pequenos portos devido ao acentuado aumento do tráfego de cabotagem em cerca de 9%.

Evolução dos proveitos de exploração (milhares de escudos)



Estrutura dos proveitos de exploração-1996



Em matéria de custos de exploração, registou-se um aumento de 2,7% em relação ao ano anterior, derivado essencialmente dos acréscimos nos fornecimentos e serviços de terceiros e nas despesas com o pessoal. A contrariar o crescimento havido nestas duas rubricas de custos, as provisões do exercício e a rubrica outros encargos conheceram uma apreciável redução, respectivamente, de 37,6% e 59,2%, face ao ano anterior.

As despesas com o pessoal rondaram os 444.609 contos, acusando um aumento de 4,1% face ao valor apurado no exercício de 1995, pese embora não se tenha registado qualquer aumento salarial.

Esta variação deriva essencialmente do aumento da provisão para férias e subsídio de férias, em resultado da relevação, pela primeira vez na empresa, das remunerações de férias e encargos sociais respectivos do pessoal de estiva, e do acréscimo das remunerações e subsídios de férias a pagar em 1997 aos trabalhadores efectivos, induzido pelo efeito do aumento médio dos salários de 6% previsto para 1997.

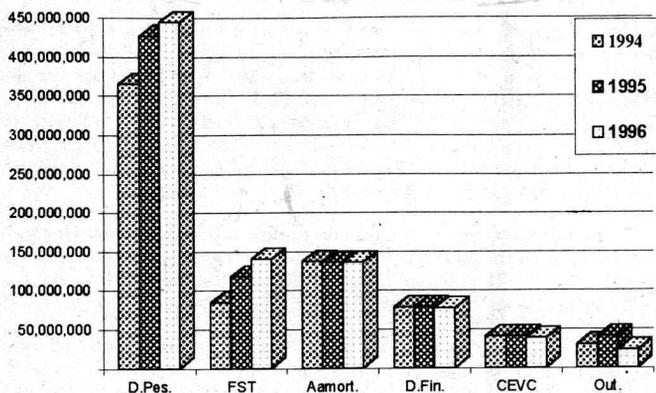
As provisões do exercício atingiram o montante de 8.062 contos contra os 17.546 contos do ano anterior, traduzindo dessa forma uma diminuição de cerca de 9.484 contos. As provisões constituídas referem-se exclusivamente a créditos de cobrança duvidosa e foram calculadas com base na avaliação dos créditos à data de 31 de Dezembro e tendo em conta a sua antiguidade e os casos de riscos específicos. A sensível diminuição das provisões em 1996 face ao ano anterior explica-se pelo facto das provisões constituídas em anos anteriores proporcionarem uma cobertura bastante razoável dos riscos de incobrabilidade dos créditos que a empresa detém sobre os seus principais clientes e de não ter ocorrido alterações substanciais nos riscos efectivos de cobrança.

A análise comparativa dos custos de exploração permite concluir que não houve grandes alterações, em relação ao ano de 1995, das posições estruturais das principais naturezas de custos - despesas com o pessoal, fornecimento e serviços de terceiros, amortizações do exercício, - que contribuem, conjuntamente, com mais de 84% da sua totalidade. Os restantes 16% distribuem-se por despesas financeiras (9%), custos das existências vendidas e consumidas (4%) e o remanescente por custos diversos.

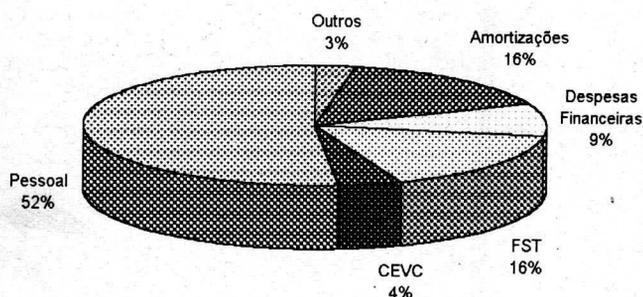
As despesas com o pessoal continuam a deter o maior peso estrutural, representando cerca de 52% dos custos de exploração e cerca de 49% do total de proveitos.

O cash-flow gerado situou-se em 151.789 contos o que permitiu garantir o autofinanciamento dos investimentos realizados no montante de 87.928 contos.

Evolução dos custos de exploração
(milhares de escudos)



Estrutura dos custos de exploração -1996



2. Balanço

O activo líquido aumentou em 1996 em 62.040 contos, passando de 2.241.961 contos em 1995 para 2.304.001 contos em 1996 enquanto que os capitais próprios diminuíram em 12.181 contos e o passivo aumentou em 74.221 contos.

Das variações ocorridas nas rubricas do balanço cabe destacar:

a) Activo:

i) o aumento dos custos antecipados em 38.147 contos devido essencialmente às diferenças cambiais desfavoráveis não realizadas, referentes ao empréstimo do BADEA.

b) Passivo:

i) o acréscimo na rubrica empréstimos do Estado em 36.188 contos, não obstante as amortizações no valor de 15.809 contos realizados em 1996, motivado pela actualização cambial às paridades prevaescentes no final do exercício do saldo remanescente do empréstimo do BADEA, no montante de 51.997 contos.

ii) o acréscimo do saldo da rubrica credores diversos em cerca de 37.993 contos face ao ano anterior, não obstante à liquidação de juros realizada no valor de 38.538 contos, explicado essencialmente pela não liquidação de juros vencidos em 1996 referentes aos empréstimos subsidiários do BM e do BADEA no montante de 65.128 contos e dos juros especializados com referência ao final do exercício no valor de 11.169 contos.

3.EVOLUÇÃO DOS RÁCIOS

Ráeios Económicos

Indicadores de rentabilidade	1994	1995	1996
Rentabilidade Operacional das Vendas.....	20,75%	13,07%	13,48%
(Resultado Operacional/Proveitos correntes)			
Rentabilidade dos Capitais Próprios.....	3,99%	0,62%	0,79%
(Resultado Líquido/Capitais Próprios)			
Rentabilidade do Activo	7,55%	5,10%	5,29%
(Resultado Operacional/Activo Total)			

Os rácios de rentabilidade comparativamente ao ano anterior apresentam ligeiras melhorias, quedando-se todavia muito aquém dos níveis atingidos em 1994.

Ráeios Financeiros

	1994	1995	1996
INDICADORES DE LIQUIDEZ			
Liquidez Geral	1,48	1,49	1,36
(Activo Circulante/Exigível a CP)			
Liquidez Reduzida	1,22	1,25	1,14
(Activo Circulante-exist/Exigível a C. P)			
Fundo de Maneio(contos)	132011	151733	133902
(Activo Circulante-Exigível a C.Pprazo)			
Liquidez Imediata	0,41	0,12	0,21
(Disponibilidades/Exigível a C. Prazo)			

INDICADORES DE SOLVABILIDADE

Autonomia Financeira+	1,10	1,02	1,08
(Capitais Próprios/Dividas a MLP)			
Solvabilidade Total	1,80	1,83	1,77
(Activo Total/Passivo Total)			
Endividamento	1,26	1,21	1,30
(Passivo total/Capitais Próprios)			
Estrutura do Endividamento	0,22	0,25	0,29
(Passivo de CP/Passivo)			
Cobertura do Imobilizado.....	1,12	1,13	1,14
(Capitais Permanentes/Imobilizado Total)			
Ráeios de Funcionamento			
Prazo Médio de Recebimentos ...	5,46	6,90	6,69
(Clientes/Proveitos Correntes)			

Os indicadores de liquidez, pese embora uma ligeira deterioração em relação aos anos anteriores, apresentam valores que indiciam uma razoável capacidade da empresa para fazer face aos seus com-

promissos de curto prazo. No entanto o equilíbrio financeiro que a empresa disfruta tende a ser negativamente condicionado pelo agravamento da situação da carteira de clientes, com os créditos de cobrança duvidosa a assumir nos últimos anos proporções preocupantes, actuando desfavoravelmente sobre o activo circulante.

A análise dos rácios de solvabilidade permite-nos concluir que, a empresa continua a disfrutar de uma situação financeira relativamente sólida.

O rácio de autonomia financeira tem a expressão de 1,08, o que indicia uma relação que, sob o ponto de vista do grau de risco de insolvência, pode-se considerar de equilibrada. Contudo, o índice revela que a capacidade de endividamento a médio longo prazo se encontra próxima do ponto de saturação. Tendo em conta os vultuosos investimentos em curso na empresa com o recurso a capitais alheios, a evolução para uma estrutura financeira mais equilibrada, exigirá o reforço dos capitais próprios da empresa para níveis que assegurem um maior grau de autonomia financeira e que se adequem aos níveis crescentes de participação dos capitais alheios na sua estrutura de financiamento.

O rácio solvabilidade total apresenta um índice de 1,77 o que confirma o baixo grau de risco de insolvência.

O indicador da imobilização dos capitais permanentes, situando-se nos 1,14, apresenta um nível bastante satisfatório, denotando uma cobertura total dos imobilizados pelos capitais permanentes.

O nível do prazo médio de recebimentos não indicia uma melhoria em termos de eficácia nas acções de cobrança. Mau grado os esforços envidados, o índice mantém-se num nível bastante elevado, em resultado das dificuldades que alguns dos principais clientes da empresa, denotam na regularização dos seus débitos para com a empresa.

O valor acrescentado bruto tem a expressão de 686.618 contos, registando um acréscimo relativamente ao apurado no ano anterior de cerca de 2%.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perspectivas para 1997

Perspectiva-se que o ano de 1997 seja decisivo para a empresa por ser o ano da conclusão de alguns importantes projectos, que deverão criar condições propícias para a consolidação da sua organização interna e para o incremento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

No sector das operações portuárias é de se esperar a conclusão para 1997 das infraestruturas portuárias do Porto Grande em S. Vicente e bem assim a aquisição de equipamentos portuários indispensáveis, sendo de destacar a aquisição de uma grua móvel de 40 toneladas e de um rebocador de alto mar destinados àquele porto, infraestruturas e equipamentos que irão certamente concorrer para o aumento da competitividade do Porto Grande particularmente no tratamento do tráfego de transbordo de mercadorias.

Ainda, neste capítulo, é digno de registo a previsível conclusão e a entrada em funcionamento dos portos da Boavista e do Maio, de que irá certamente resultar numa melhoria qualitativa dos serviços a prestar por essas Delegações.

A adopção de novos métodos de gestão e organização do trabalho que irão derivar da reforma institucional, da implementação efectiva do projecto de reforma antecipada de estiva, aliado à implementação de um sistema integrado de informação de gestão, que possibilitará a informatização de todas as estruturas da empresa, proporcionarão condições técnicas e humanas que irão preparar a empresa ao nível da sua organização interna, para responder cabalmente aos desafios que se lhe deparam no horizonte próximo.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Conselho de Administração, com base no preceituado na lei em matéria de aplicação de resultados e tendo presente a necessidade de consolidar a empresa do ponto de vista financeiro, propõe que o resultado líquido do exercício de 1996, no valor de 7.899.736\$50 seja destinado à cobertura parcial dos prejuízos acumulados.

O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Vicente A. Silva*.

CODIGO DA CONT.	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E REINTEG.	ACTIVO LIQUIDO	CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO	PASSIVO E SIT. LIQUIDA
11	DISPONIBILIDADES						
	Caixa	9,531,904.60		9,531,904.60	219	DEBITOS A CURTO PRAZO :	
12	Depositos a Orden	69,664,501.30		69,664,501.30	22	Adiantamento de Clientes	3,444,545.50
					226	Fornecedores C/Gerais	23,758,621.30
		79,196,405.90		79,196,405.90	237	Form., c/ Fact. em Recep. e Conferencia	1,611,402.00
					237	Emprestimos do Estado e O. E. Publicas	100,817,497.30
					24	Sector Publico Estatal	21,159,978.30
					256	Estado e O. Entidades Pub. C/Gerais	61,270,886.90
					261	Fornec.c/for. Imobilizado	6,479,933.80
211+216	CREDITOS A CURTO PRAZO :				263/269	Outros Credores C/ Gerais	142,180,799.40
	Clientes C/ Gerais	504,100,428.60	191,260,566.60	312,839,862.00	28	Provisoes P/ Impostos S/Lucros	15,620,596.60
221	Fornecedores C/Corrente	300,636.00	0.00	300,636.00	292	Provisoes P/ Outros Riscos e Encargos	0.00
231/33/34	Outros Empréstimos Concedidos	13,606,128.90	0.00	13,606,128.90			376,344,261.10
24	Sector Publico Estatal	6,637,915.30	0.00	6,637,915.30			
26	Outros Devedores	15,207,352.10	0.00	15,207,352.10			
		539,852,460.90	191,260,566.60	348,591,894.30			
	EXISTENCIAS :				237	DEBITOS A MEDIO E L. PRAZO	
36	Mat.Primas, Subs. e de Consumo	106,131,718.40	23,673,968.80	82,457,749.60		Empréstimos do Estado	924,810,362.60
	CREDITOS A M/ e L/PRAZO :						
23	Outros Empréstimos Concedidos	28,131,267.50	0.00	28,131,267.50			
26	Outros Devedores	0.00	0.00	0.00			
		28,131,267.50	0.00	28,131,267.50			
	IMOBILIZACOES CORPOREAS:						
421	Terrenos e Recursos Naturais	53,627,050.00	0.00	53,627,050.00	51	CAPITAL E PRESTACOES SUPLEMENTARES:	
422	Edificios e Outras Construcoes	2,000,220,787.50	676,485,500.50	1,323,735,287.00	52	Financiamento Basico	282,318,278.30
423	Equip. Bas. e Out. Maq. e Instalacoes	737,196,067.60	509,933,047.10	227,263,020.50		Capital Estatutario	750,000,000.00
424	Ferramentas e Utensilios	38,415,480.40	36,858,455.80	1,557,024.60			1,032,318,278.30
425	Material De Carga e Transporte	54,395,879.00	46,634,077.10	7,761,801.90			
426	Equip. Adm. Soc. e Mob. Diverso	134,636,406.00	91,524,436.60	43,111,969.40	554	RESERVAS :	
429	Outras Imobilizacoes Corporeas	1,823,989.60	883,032.00	940,957.60	553	Reserva P/Remun. Capital	12,860,037.20
		3,020,315,660.10	1,362,318,549.10	1,657,997,111.00	552	Reserva P/Fins Sociais	22,280,588.90
					551	Reserva P/Melhoramentos	73,417,575.50
						Reserva Geral	19,332,973.30
							127,891,174.90
	IMOBILIZACOES EM CURSO :						
441/449	Obras em curso	28,997,517.60		28,997,517.60			
449	Imobilizacoes C/Adiantamentos			0.00			
		28,997,517.60		28,997,517.60	59	RESULTADOS TRANSITADOS	
						Exercicios Anteriores	(171,601,189.40)
					59	Exercicio de 1995	6,338,582.10
							(165,262,607.30)
	CUSTOS ANTECIPADOS:						
27	Despesas antecipadas	61,314,291.60		61,314,291.60	88	RESULTADOS LIQUIDOS :	
471	Conservacao Plurienal	14,870,172.70		14,870,172.70	81	Result. Correntes do Exercicio	44,863,014.80
472/9	Outros Custos Plurienais	2,444,795.90		2,444,795.90	82	Result. Extraord. do Exercicio	(22,120,253.40)
		78,629,260.20	0.00	78,629,260.20	83	Result. de Exercicios Anteriores	777,571.70
							23,520,333.10
					28	Provisoes P/Impostos S/Lucros	(15,620,596.60)
							7,899,736.50
	Total de Provisoes		214,934,535.40			Result. antes dos impostos	
	Total de Amort. e Reintegracoes		1,362,318,549.10			Result. Liq. depois impostos	
	Total do Activo	3,881,254,290.60	1,577,253,084.50	2,304,001,206.10		Total da Situacao Liquida	1,002,846,582.40
						Total do Passivo e da Sit. Liquida	2,304,001,206.10

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO

ENAPOR - Empresa Nacional de Administração dos Portos, EP

1996

CODIGO DAS CONTAS			DEDUÇÕES EM COMPRAS			CODIGO DAS CONTAS		DEDUÇÕES EM VENDAS		
	EXISTÊNCIAS INICIAIS					71	VENDAS DE MERCADORIAS E PRODUTOS:			
36	Mat.Primas, Subsidiárias e de Consumo			98,812,333.20		712	Produtos Acabados e Semi-acabados	0.00	0.00	0.00
31	COMPRAS					713	Subp. Desperd. Resíduos e Refugos	0.00	0.00	0.00
3121/3/5	Mat.Primas, Subsidiárias e de Consumo	45,864,625.80	0.00	45,864,625.80		714	Embalagens Comerciais Retornáveis	0.00	0.00	0.00
	REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS							0.00	0.00	0.00
36	Mat.Primas, Subsidiárias e de Consumo			(552,354.70)		72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	790,051,891.30	1,011,746.00	789,040,145.30
	EXISTÊNCIAS FINAIS:					73	TRABALHOS P/ PRÓPRIA EMPRESA			225,381.00
36	Mat.Primas, Subsidiárias e de Consumo			(106,131,718.40)		75	RECEITAS SUPLEMENTARES			81,187,701.10
61	CUSTO DAS EXIST. VENDIDAS E CONSUMI					76	RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES			326,917.80
612	Mat.Primas, Subsidiárias e de Consumo	37,992,885.90		37,992,885.90						81,514,618.90
62	SUBCONTRATOS	0.00				78	OUTRAS RECEITAS			32,928,359.90
63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEI	140,295,087.50				79	UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES			0.00
641	IMPOSTOS INDIRECTOS	5,547,270.50		145,842,358.00	183,835,243.90					32,928,359.90
642	IMPOSTOS DIRECTOS	3,518,715.50					TOTAL (B)			903,708,505.10
65	DESPESAS C/O PESSOAL	444,609,474.40								9,978,600.60
66	DESPESAS FINANCEIRAS	77,150,065.40				82	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO			22,617,663.10
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	5,826,334.70		531,104,590.00		83	GANHOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
68	AMORTIZAÇÕES E REINT. DO EXERCÍCIO	135,843,417.80								
69	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	8,062,238.60		143,905,696.40	675,010,246.40					
	TOTAL (A)				858,845,490.30					
82	PERDAS EXTRAORDINÁRIAS DO EXERCÍCIO			32,098,854.00						
83	PERDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			21,840,091.40	53,938,945.40					
28	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS				15,620,596.60					
88	RESULTADOS LÍQUIDOS				7,899,736.50					
					936,304,768.80					936,304,768.80

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINARIOS DO EXERCICIO

(Unidades : Escudos)

EMPRESA: ENAPOR - Empresa de Administração dos Portos, E.P.

1996

827 - MULTAS E O. PENAL. LEGAIS			829 - OUTROS GANHOS EXTRAORDINARI		
. Multas Fiscais			. Recuperacao de Creditos	19,663.00	
. Outras Multas e Penalidades	19,076.70	19,076.70	. Mais Valias em Imobil. Corp.	751,605.00	
828 - OUTRAS PERDAS EXTRAORDINARIA			. Diferencas C. Favoraveis	166,286.20	
. Perdas Anormais em exsistencias	116,060.20		. Beneficios Pen. Cont.	30,032.00	
. Creditos Incobreveis	13,508,009.50		. Ganhos Extraord. N/ Espec.	9,011,014.40	9,978,600.60
. Outras Perdas em imob. Corp/Inc.	3,705,763.80				
. Diferencas C. Desfavoraveis	6,241,590.40				
. Donat. e Quot. N/Obrigat.	4,652,388.20				
. Perdas Extraord. N/ Espec.	3,855,965.20	32,079,777.30			
RESULTADOS EXTR. DO EXERCICIO		(22,120,253.40)			
		9,978,600.60			9,978,600.60

DEMONSTRACAO DOS RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES

(Unidades : Escudos)

EMPRESA: ENAPOR - Empresa de Administracao dos Portos, E.P.

1996

831 - IMPOSTOS S/LUCROS		8,521,450.00	832 - UTIL. PROV. P/IMP. S/LUCROS		8,521,450.00
838 - OUTRAS PERDAS EXERC. ANTER.			834 - EXCESSO PROVISÕES TRIBUTADAS		6,895,896.20
. Anulacao Facturacao Ex. Ant.	6,902,127.00		839 - OUTROS G. EXERC. ANTERIORES		
. Custos Ex.Ant.N/Previstos	3,064,773.30		. Anulacao Custos Exerc.Anteriores	2,143,492.10	
. Outros N/Especificados	3,351,741.10		. Proveitos Div.Ex. Anteriores	2,223,003.00	
		13,318,641.40	. Ganhos N/Espec.Ex.Anteriores	2,833,821.80	
RESULTADOS EXERC. ANTERIORES		777,571.70			7,200,316.90
		22,617,663.10			22,617,663.10

ANEXO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 1996

1.-RELAÇÕES COM O ESTRANGEIRO

1.1- Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representam relações com o estrangeiro:

Dívidas a pagar a fornecedores 14.992.357,20

1.2- Valores globais das compras (de serviços, para existências e para imobilizado) e das vendas feitas directamente ao estrangeiro:

Compras de serviços 3.903.541,40

Compras para existências 18.843.212,0

Compras para imobilizados 35.410.702,10

=====

57.756.958,40

NOTA: Não existem vendas efectuadas directamente ao estrangeiro.

2.-EXISTÊNCIAS

2.1- Critérios valorimétricos das existências:

As existências foram determinadas com base em inventariações físicas reportadas a 31/12/1996.

Os critérios valorimétricos são como se indicam:

Existências em armazém:

Nas entradas as existências são valorizadas ao custo de aquisição. Nos consumos e nas inventariações aplica-se o critério de média ponderada.

2.2- Existências em Trânsito

Estas são valorizadas ao preço da factura e gastos convertidos até a data do Balanço.

2.3- COMBUSTÍVEIS

Os combustíveis foram valorizados pelo método Fifo.

3.- VALORIMETRIA DOS RESTANTES

ELEMENTOS PATRIMONIAIS

3.1- Imobilizações Corpóreas

As imobilizações são contabilizadas ao custo histórico compreendendo o preço da factura e todos os custos ligados à sua aquisição.

Conservação plurienal/ Outros custos plurienais

Os custos plurienais aparecem no Balanço líquidos das respectivas amortizações.

3.2- Valores a receber e a pagar em Moeda Estrangeira

As transacções em moeda estrangeira são convertidas a câmbios prevaletentes na data da transacção e actualizadas ao câmbio de 31/12 de cada ano.

Nesta conformidade, as diferenças cambiais apuradas, tratando-se de dívidas a pagar, se forem desfavoráveis são levadas à conta de resultados por contrapartida da conta do passivo. Se, porventura, forem favoráveis não dão lugar a registos contabilísticos (o registo só é feito na altura da realização efectiva da diferença).

As diferenças de câmbio desfavoráveis decorrentes decorrentes do empréstimo subsidiário do Badea figuram no Balanço na rubrica Despesas Antecipadas.

4.- CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA E INCOBRÁVEIS

4.1- Créditos Incobráveis do Exercício :

Créditos incobráveis relacionados com Clientes 12.932.741,00

Créditos Incobráveis / relacionados com outros devedores 575.268,50

4.2- Clientes de Cobrança Duvidosa 242.560.051,20

Devedores de Cobrança duvidosa 274.755,90

5.- RELAÇÕES COM O PESSOAL

5.1- A Empresa tem a receber dos seus trabalhadores, a título de empréstimos concedidos para fazer face a necessidades habitacionais, de formação e outros encargos de carácter urgente e inadiável, a quantia de 41.737.396,40, sendo o montante de 28.131.267,50 reembolsável a médio/longo prazo.

5.2- Desdobramento das despesas com o pessoal

Remuner. dos Corpos Gerentes 2.545.000,00

Ordenados e salários 282.109.736,60

Remuner.adicionais 87.333.968,70

Encargos.s/remunerações 49.517.969,00

Outras.despesas com o pessoal 23.102.800,10

444.609.474,40

5.3. Número médio de pessoas empregadas durante o exercício.

Este numero foi de 425 trabalhadores (eventuais / efectivos). Nos arquivos da Empresa constam 988 estivadores, bordo e terra..

6.- DESAGREGAÇÃO DAS VENDAS DE BENS E SERVIÇOS

POR CATEGORIAS DE ACTIVIDADES

-Movimentação de mercadorias 557.068.904,40

-Aluguer de Equip. área Portuária 77.366.439,70

-Serviços de Unidades Marítimas 49.203.116,80

- Taxas Portuárias 106.413.430,40

-Devoluções de Serviços 468.922,00

-Descontos e Abatimentos 542.824,00

=====

(1) 789.040.145,30

-Rendas e Aluguer 2.751.275,00

-Aluguer Equip.fora área Portuária 200.720,00

-Venda Energia e Agua 2.769.885,00

-Taxa de Administraçã 18.078.359,10

- Receitas Diversas 6.390.156,10

-Serviços Extraordinários 50.997.305,90

=====

(2) 81.187.701,10

-Trabalhos para a própria Empresa 225.381,00

=====

225.381,00

-Receitas Financeiras 326.917,80

=====

326.917,80

-Rendas de Terrenos 2.553.501,00

-Receitas Diversas 30.374.858,90

=====

(3) 32.928.359,90

TOTAL GERAL (1+2+3) 903.708.505,10

7.- GASTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1- Remuneração dos corpos gerentes ... 2.545.000,00

Despesas de Representação 2.274.148,50

8.- INFORMAÇÕES SOBRE O IMOBILIZADO

8.1- Variações verificadas nas contas do Imobilizado no exercício (Ver ANEXO 1)

Variações verificadas nas Amortizações Acumuladas no exercício (Ver ANEXO 2)

Os custos plurienais foram amortizados pelo método directo e os restantes elementos patrimoniais pelo método indirecto de quotas constantes.

As taxas utilizadas foram determinadas em função da vida útil estimada dos bens, e são as seguintes:

Edifícios e outras construções 2% a 10%

Equipamentos básicos 10% a 25%

Ferramentas e utensílios 10% a 25%

Material de carga e transporte 12,5% a 25%

Equipamentos administrativos 8.33% a 25%

Custos plurienais 33.33%

9.- MOVIMENTO DAS CONTAS DE PROVISÕES (VER ANEXO 4)

10.- AS MAIS VALIAS REALIZADAS.. 51.605,00

AS MENOS VALIAS REALIZADAS. 0,00

11.- MOVIMENTO DAS CONTAS DE SITUAÇÃO LÍQUIDA NO EXERCÍCIO

(VER ANEXO 5)

12.- RESULTADOS LÍQUIDOS DOS ULTIMOS 5 ANOS (VER ANEXO 7)

VARIACAO DOS ELEMENTOS DOS FUNDOS CIRCULANTES

CONTOS

ENAPOR - Empresa Nacional de Administracao dos Portos

1996

VARIACOES ACTIVAS			VARIACOES PASSIVAS		
AUMENTO DOS CUSTOS ANTECIPADOS		2,568.20	AUMENTO DOS DEBITOS C/PRAZO		
REDUCAO DOS DEB. C/PRAZO			Emprestimos do Estado	31,762.8	
Clientes C/ Gerais	395.50		Sector Publico Estatal	0.00	
Fornecedores C/Gerais	4,749.90		Credores C/Forn. Imobilizado	6,479.9	
Sector Publico Estatal	850.80	5,996.20	Credores C/Gerais	37,345.2	75,587.9
AUMENTO DOS CRED. C/PRAZO					
Clientes C/Gerais	1,218.70				
Fornecedores C/Gerais	300.60				
Outros Empréstimos Concedidos	3,577.60				
Sector Publico Estatal	3,521.30				
Outros Devedores	2,645.40	11,263.60			
AUMENTO DAS EXISTENCIAS			REDUCAO DAS DISPONIBILIDADES		
Mat. P.S. Consumo		7,319.40	Depositos a Ordem		
			Caixa	522.3	522.3
AUMENTO DISPONIBILIDADES					
Depositos a Ordem		41,745.70			
REDUCAO DOS FUNDOS CIRCULANTES		7,217.10			
		76,110.2			76,110.2

ENAPOR, EP - Empresa Nacional de Administração dos Portos

ANEXO 1

MAPA DE VARIACAO DO IMOBILIZADO								1996
(Unidade : Escudos)								
IMOBILIZACOES	VALOR DO ANO	MOVIMENTOS DO ANO						VALOR DO FIM DO ANO
		AQUISICOES	REAVALIACOES	TR. O. CURSO	AB./ALTER	CORRECOES	TOTAL	
1. CORPOREAS								
Terrenos	53,627,050.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	53,627,050.0
Edit. e Outras Construcoes	1,972,273,243.9	1,275,253.0	0.0	27,748,378.2	(1,076,087.6)	0.0	27,947,543.6	2,000,220,787.5
Equipamentos Basicos	705,078,733.3	39,873,677.5	0.0	0.0	(6,312,140.1)	(1,443,203.1)	32,118,334.3	737,197,067.6
Ferramentas e Utensilios	36,709,034.4	1,701,134.0	0.0	0.0	(85,500.0)	90,812.0	1,706,446.0	38,415,480.4
Material C. Transporte	52,217,142.8	2,850,000.0	0.0	0.0	(1,310,000.0)	638,736.2	2,178,736.2	54,395,879.0
Equip. Administ. Mob. Diversos	117,357,173.1	15,242,469.2	0.0	2,206,812.3	(884,703.5)	713,654.9	17,278,232.9	134,635,406.0
Outras Imobiliz. Corporeas	1,164,989.6	659,000.0	0.0	0.0	0.0	0.0	659,000.0	1,823,989.6
	2,938,427,367.1	61,601,533.7	0.0	29,955,190.5	(9,668,431.2)	(0.0)	81,888,293.0	3,020,315,660.1
3. EM CURSO								
Obras em Curso	33,834,020.1	26,325,706.5	0.0	(31,162,209.0)	0.0		(4,836,502.5)	28,997,517.6
CUSTOS PLURIENAIIS								
Conservacao plurienal	23,477,944.2	8,587,896.1	0.0	1,207,018.5	0.0	(18,402,686.1)	(8,607,771.5)	14,870,172.7
Custos plurienais diversos	4,518,529.5	805,726.9	0.0	0.0	0.0	(2,879,460.5)	(2,073,733.6)	2,444,795.9
	27,996,473.7	9,393,623.0	0.0	1,207,018.5	0.0	(21,282,146.6)	(10,681,505.1)	17,314,968.6
TOTAL GERAL	3,000,257,860.9	97,320,863.2	0.0	0.0	(9,668,431.2)	(21,282,146.6)	66,370,285.4	3,066,628,146.3

MAPA DE VARIACAO DAS AMORT. ACUMULADAS (Unidade : Escudos)								
IMOBILIZACOES	VALOR INICIO DO ANO	MOVIMENTOS DO ANO						1996
		AMOR. EXERC.	REAVALIACOE	AB./ALTER	CORRECOES	AMOR. EXTRA	TOTAL	VALOR DO FIM DO ANO
1. CORPOREAS								
Terrenos	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Edif. e Outras Construcoes	621,429,240.2	55,546,965.5	0.0	(490,705.2)	0.0	0.0	55,056,260.3	676,485,500.50
Equipamentos Basicos	473,947,065.8	40,645,709.0	0.0	(3,589,055.4)	(1,070,672.3)	0.0	35,985,981.3	509,933,047.10
Ferramentas e Utensilios	35,302,259.4	1,616,157.4	0.0	(47,220.0)	(12,741.0)	0.0	1,556,196.4	36,858,455.80
Material C. Transporte	44,219,796.0	2,661,344.9	0.0	(901,571.2)	654,507.4	0.0	2,414,281.1	46,634,077.10
Equip. Administ. Mob. Diversos	77,828,031.4	13,889,318.4	0.0	(621,819.1)	428,905.9	0.0	13,696,405.2	91,524,436.60
Taras e Vasilhame	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.00
Outras Imobiliz. Corporeas	681,256.0	201,776.0	0.0	0.0	0.0	0.0	201,776.0	883,032.00
	1,253,407,648.8	114,561,271.2	0.0	(5,650,370.9)	0.0	0.0	108,910,900.3	1,362,318,549.10
2. INCORPOREAS								
Gastos Instalacao Expansao	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
TOTAL GERAL	1,253,407,648.8	114,561,271.2	0.0	(5,650,370.9)	0.0	0.0	108,910,900.3	1,362,318,549.1

ENAPOR - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRACAO DOS PORTOS

ANEXO 5	MOVIMENTO DAS CONTAS DE SITUACAO LIQUIDA (Unidades: Escudos)			1996
CONTAS	SALDO INICIAL	MOVIM. DO EXERCICIO		SALDO
		A DEBITO	A CREDITO	FINAL
51 - FINANCIAMENTO BASICO	282,318,278.30	0.00	0.00	282,318,278.30
52 - CAPITAL ESTATUTARIO	750,000,000.00	0.00	0.00	750,000,000.00
55 - RES. LEGAIS E ESTATUTARIAS	119,859,357.10	0.00	8,031,817.80	127,891,174.90
57 - RESERVAS DE REAVALIACAO	0.00	0.00	0.00	0.00
58 - RESERVAS LIVRES	0.00	0.00	0.00	0.00
59 - RESULTADOS TRANSITADOS	(143,489,827.10)	40,159,089.90	18,386,309.70	(165,262,607.30)
88 - RESULTADOS LIQUIDOS	6,338,582.10	44,079,432.10	45,640,586.50	7,899,736.50
	1,015,026,390.40	84,238,522.00	72,058,714.00	1,002,846,582.40

ENAPOR - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRACAO DOS PORTOS

ANEXO 4	MOVIMENTO DAS CONTAS DE PROVISOES (Unidades : Escudos)			1996	
CONTAS	SALDO INICIAL	MOVIMENTOS DO EXERCICIO			SALDO
		CONST/REFORCO	UTILIZACAO	REP./ANULACAO	FINAL
28 - PROV. P/ IMPOSTOS S/ LUCROS	15,417,346.20	15,620,596.60	8,521,450.00	6,895,896.20	15,620,596.60
291- PROV. P/ COB. DUVIDOSAS P/ CLIENTES COB. DUVIDOSA P/ OUT. DEV. COB. DUVIDOSA	183,198,328.00 219,366.50	8,062,238.60	219,366.50	0.00	191,260,566.60 0.00
39 - PROV. P/ DEPREC. EXISTENCIAS	23,673,968.80	0.00	0.00	0.00	23,673,968.80
	222,509,009.50	23,682,835.20	8,740,816.50	6,895,896.20	230,555,132.00

DISTRIBUICAO DE RESULTADOS NO EXERCICIO - 1996

ANEXO 6

DISCRIMINACAO	RESULTADOS	
	A DISTRIBUIR	DISTRIBUIDOS
1. VALOR PARA DISTRIBUICAO		
Resultados liquidos do exercicio precedente	6,338,582.10	
Resultados transitados-(1994)	40,159,089.90	
Total.....	46,497,672.00	
2. DISTRIBUICAO (resultados de 1994)		
Reservas Legais e Estatutarias		8,031,817.98
Reservas especiais		-
Reservas Livres		-
Cobertura de prejuizos		12,047,726.97
Tesouro		20,079,544.95

ENAPOR - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRACAO DOS PORTOS

ANEXO 7 DISCRIMINACAO	RESULTADOS LIQUIDOS DOS ULTIMOS 5 ANOS (Unidades: Escudos)			1996
	RES. LIQUIDO ANT. IMPOSTOS 1	PROVISOS P/IMP. S/ LUCROS 2	IMPOS. S/LUCROS LIQUIDADOS 3	RES. LIQUIDOS APOS IMPOSTOS 4=1-2
DO EXERCICIO DE 1992	(54,574,640.70)	3,797,206.30	118,800.00	(58,371,847.00)
DO EXERCICIO DE 1993	12,754,705.10	18,146,000.80	16,168,205.70	(5,391,295.70)
DO EXERCICIO DE 1994	85,293,012.30	45,133,922.40	1,898,605.00	40,159,089.90
DO EXERCICIO DE 1995	21,755,928.30	15,417,346.20	56,160,585.00	6,338,582.10
DO EXERCICIO DE 1996	23,520,333.10	15,620,596.60	8,521,450.00	7,899,736.50
	88,749,338.10	98,115,072.30	82,867,645.70	(9,365,734.20)